SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
19 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO XXXVIII | N º 8.976

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2

LEIS 2

DECRETOS FINANCEIROS 2

DECRETOS NUMERADOS 4

DECRETOS SIMPLES 8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 9

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 18

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI 18

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR - COMELS 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 18

FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 22

LICITAÇÕES 23

CASA CIVIL - CC 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 23

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 23

CONTRATOS 23

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 23

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 23

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 24

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 25

FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 25

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 25

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 25

EDITAIS 26

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 28

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 28

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.830/2025

Altera a Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que "dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados o caput do art.1º e o seu parágrafo único da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 13 da presente Lei, será destinada exclusivamente ao reembolso das despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo único. Os casos omissos serão remetidos ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e o inciso XV ao art.2º da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....

XV – locação de veículo terrestre automotor.

§ 1º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral e autopromoção de quaisquer espécies.

§ 2º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição de veículo por meio da verba compensatória.

§ 3º O reembolso da despesa, objeto da presente Lei, não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 4º O saldo remanescente da verba, relativo a determinado item, poderá ser utilizado para o mesmo item no mês subsequente, observado o limite disposto na Lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 6º, e incluído o seu parágrafo único, da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos casos previstos no inciso I X do art. 2º desta Lei, o limite mensal, inacumulável, será de 40% (quarenta por cento) do valor total mensal da Verba Compensatória.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos X e XII desta Lei, o limite mensal, inacumulável, será de 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal da Verba Compensatória." (NR).

Art. 4º Fica alterado o art.14 da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Somente será objeto de reembolso a despesa comprovada por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as suas fontes não forem de impressão permanente, com a identificação do Vereador." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.849 de 18 de fevereiro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.849/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
456002-GCM	06.122.0014.250014	3.1.90.92	1.500.1	6.000.000,00	
	06.122.0014.250014	3.1.90.11	1.500.1		6.000.000,00
	SUB-TOTAL			**6.000.000,00**	**6.000.000,00**
583002-FCM	08.122.0014.250111	4.4.90.39	1.500.1	100.000,00	
	08.122.0014.250111	4.4.90.40	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL			**100.000,00**	**100.000,00**
600002-SEDUR	15.122.0014.250132	3.3.90.92	1.500.1	300.000,00	
	15.122.0014.250132	3.3.90.37	1.500.1		300.000,00
	SUB-TOTAL			**300.000,00**	**300.000,00**
	TOTAL GERAL			**6.400.000,00**	**6.400.000,00**

DECRETO Nº 39.850 de 18 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.850/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
591010-FMT/SALVADOR	11.126.0014.250235	3.3.90.40	1.501.1	10.000,00	
	11.126.0014.250235	4.4.90.52	1.501.1		10.000,00
SUB-TOTAL				**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL GERAL				**10.000,00**	**10.000,00**

DECRETO Nº 39.851 de 18 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.851/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.126.0014.250202	3.3.90.40	1.500.1	30.000,00	
	08.122.0014.231600	3.3.90.30	1.500.1		30.000,00
SUB-TOTAL				**30.000,00**	**30.000,00**
TOTAL GERAL				**30.000,00**	**30.000,00**

DECRETO Nº 39.852 de 18 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$3.500.000,00 (Três milhões, quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.852/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.452.0008.210900	3.3.90.40	1.752.4	500.000,00	
	15.452.0008.211300	3.3.90.30	1.752.4	3.000.000,00	
	15.451.0008.211000	3.3.90.39	1.752.4		3.500.000,00
SUB-TOTAL				**3.500.000,00**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL				**3.500.000,00**	**3.500.000,00**

DECRETO Nº 39.854 de 19 de fevereiro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO Nº 39.854/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.367.0001.212700	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	12.367.0001.212700	3.3.50.43	1.500.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL			**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.92	1.500.1	2.364,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.11	1.500.1		2.364,00
	SUB-TOTAL			**2.364,00**	**2.364,00**
	TOTAL GERAL			**1.002.364,00**	**1.002.364,00**

DECRETO Nº 39.855 de 19 de fevereiro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão, em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.855/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.92	1.500.1	16.707,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.11	1.500.1		16.707,00
	SUB-TOTAL			**16.707,00**	**16.707,00**
	TOTAL GERAL			**16.707,00**	**16.707,00**

DECRETO Nº 39.856 de 19 de fevereiro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Gestão, em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.856/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
630002-SEMIT	19.572.0012.238100	3.3.90.40	1.500.1		9.000,00
	SUB-TOTAL				**9.000,00**
637002-COGEL	19.126.0014.250218	3.3.90.40	1.500.1	9.000,00	
	SUB-TOTAL			**9.000,00**	
	TOTAL GERAL			**9.000,00**	**9.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.853 de 18 de fevereiro de 2025

Regulamenta o art. 18-B da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012 e as multas e penalidades relativas as infrações cometidas na Área de Proteção de Recursos Naturais APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Art. 1º As áreas compreendidas pela APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos, seguirão as diretrizes gerais estabelecidas neste artigo e obedecerão às seguintes disposições:

I -a comercialização de bebidas será exercida mediante permissão/ autorização de localização do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo;

II -a autorização concedida pelo Município, de que trata o inciso I deste artigo, será renovada anualmente, mediante cumprimento das obrigações previstas;

III -a venda de bebidas nas praias só poderá ser feita por restaurante licenciado pelo Município através de recipientes térmicos, com dimensão máxima de 1,20 (c) x 0,70 (h) x 0,60 (l) e na proporção de 01 unidade para cada 12 (doze frequentadores);

IV -a comercialização de bebidas na faixa de praias, será permitida das 9h às 17h, diariamente;

V -as bebidas deverão ser servidas em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes;

VI -a indicação dos locais permitidos para exercício de qualquer atividade será disponibilizada através de Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

VII -o comércio de acarajé e mingau será permitido em local específico estabelecido em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

VIII -fica proibida a comercialização de artesanatos ou souvenires de qualquer tipo nas praias e nas passarelas dos promenades;

IX -a utilização de fogo nas praias e promenades, seja em churrasqueira, fogueira, lamparina e sinalizadores, deverá ser objeto de Portaria do Órgão de Ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo do Município;

X -não é permitido qualquer tipo de publicidade, placa, cartaz, fora dos locais autorizados pelo Município e na forma estabelecida em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município;

XI -a circulação ou permanência de animais domésticos de pequeno porte nas vias e promenades, somente será permitida quando conduzido por responsável e sempre encoleirados;

XII -a circulação ou permanência de animais domésticos nas praias não é permitido;

XIII -não é permitida a lavagem ou limpeza de qualquer utensílio ou objeto nas praias e nos promenades;

XIV -a coleta de lixo será regulada em Portaria da SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XV -não é permitida a disposição de toalhas, cangas, roupas, dentre outros, no guarda corpo de madeira ou pedra dos promenades;

XVI -a utilização de sonorização nos barcos e praias deverá obedecer às disposições da Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998 e as demais normas municipais sobre a matéria;

XVII -o Órgão de Ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo zoneará, através de Portaria, a área que cada autorizado poderá ocupar na areia da praia;

XVIII -não é permitida a prática de camping ou instalação de barracas de qualquer natureza;

XIX -a comercialização de comidas será permitida em locais específicos definidos em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e de Ocupação do Solo.

Art. 2º A realização de eventos e instalação de iluminação cênica, toldos e palcos provisórios na área marítima, nas praias e nos promenades da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos, será regida pelas seguintes disposições:

I -será exercida mediante permissão/ autorização de localização do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, a título precário, por prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, incluindo montagem e desmontagem do mobiliário e equipamentos;

II -qualquer publicidade, placa, cartaz, poderá ser autorizada pelo Município mediante pagamento das taxas correspondentes por sua exibição;

III -a limpeza e o acondicionamento de resíduos sólidos gerados no evento e na área do seu entorno, será de responsabilidade dos organizadores, que deverão observar o horário da coleta;

IV -o responsável pela organização do evento pagará ao Município tarifa de geração de resíduos sólidos;

V -os frequentadores estarão sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização da APCP, estabelecida em Decreto do Município, se o evento ocorrer na APCP de Nossa Senhora de Guadalupe, Nossa Senhora do Loreto e Bom Jesus dos Passos;

VI -por meio de Portaria, o Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo delimitará as áreas aptas a suportar estes eventos e o local de carga e descarga dos equipamentos e materiais;

VII -os eventos culturais ou turísticos com utilização de equipamentos sonoros deverão obter o Alvará de Sonorização do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 3º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos a circulação de veículos elétricos (padrão golfe) ou movidos a combustão seguirá as seguintes determinações:

I - o trânsito de veículos elétricos (padrão golfe) ou motorizados nos promenades e passarelas dos píeres só será permitido para aqueles que fazem parte da Associação de Transportadores e carregadores das Ilhas dos Frades e Bom Jesus dos Passos, desde que licenciados pelo Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

II - poderão circular livremente os veículos destinados aos serviços públicos e aqueles de gerenciamento de Convênios Municipais com Organização não Governamental atuante na Ilha;

III - a circulação de bicicletas nos promenades somente será permitida, pelo lado contíguo ao continente, vedado sua permanência na área de APRN quando não estiver sendo utilizada.

Art. 4º A prática de esportes terrestres e aquáticos na área da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos, obedecerá as seguintes disposições:

I - o uso de caiaques, pedalinhos, stand up paddles e mergulho recreativo dentro das faixas de proteção sinalizadas das praias é permitido;

II - na área localizada entre as faixas sinalizadas e o limite da APRN é permitido o mergulho contemplativo, conforme Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

III - a prática de esportes na areia da praia será permitida nos locais e horários sinalizados e indicados em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

IV - a exploração das atividades de caiaques, stand up paddles e mergulho recreativo poderá ser exercida exclusivamente por autorizado pelo Município;

V - a prática de banana boat ou ski aquático fica expressamente proibida no limite interno da APRN.

Art. 5º O embarque e desembarque de moradores ou visitantes, na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos estará subordinada as seguintes condições:

I - Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo indicará as áreas para embarque e desembarque de moradores e visitantes na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades;

II - somente será permitida a permanência de embarcações utilizadas pelos moradores nas poitas existentes no entorno das Ilhas;

III - na Área de Aproximação da Praia - AAP, após o embarque e desembarque (duração 15 minutos) as embarcações só poderão permanecer nas boias de amarração existentes;

IV - os visitantes que desembarcarem nas rampas e píeres das APCP's de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, Nossa Senhora do Loreto e Bom Jesus dos Passos poderão estar sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização da APCP, conforme disposições de Decreto Municipal;

V - em nenhuma hipótese será permitido o fundeio de embarcações de visitantes ou moradores fora das poitas designadas pelo Município em Portaria;

VI - na utilização das poitas não existirá preferência para sua ancoragem por qualquer usuário, ressalvando os casos de embarcações de serviços públicos e de Organizações não Governamentais com gerenciamento de Convênio com o Município atuantes na região.

Art. 6º O embarque e desembarque de materiais de construção na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos estará subordinado às seguintes condições:

I - o embarque e desembarque de materiais de construção, além de equipamentos de construção só poderão ser realizados na Enseada do Furado e na retroárea da comunidade de Paramana, na Ilha dos Frades e na retroárea de Maremanga II e Bilito na Ilha de Bom Jesus dos Passos;

II -as obras públicas em execução no entorno das ilhas não estão sujeitas as regras deste Decreto;

III - as obras nas ilhas privadas, deverão garantir a manutenção da limpeza e remoção de quaisquer restos de materiais ou entulho nas praias.

Art. 7º O embarque e desembarque de suprimentos de alimentação e bebidas na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos estará subordinado às seguintes condições:

I - os locais e horários de embarque e desembarque de suprimentos para estabelecimentos comerciais na APRN serão definidos em Portaria pelo Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

II - o transporte de suprimento para moradores que necessitam de suporte de terceiros para seu desembarque só poderá ser realizado por licenciados pelo Município.

Art. 8º O embarque e desembarque de móveis, utensílios domésticos e material de apoio a eventos na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos só poderão ser realizados na retroárea do Loreto, na retroárea de Paramana, na retroárea do Torto, na retroárea da Costa, na retroárea do Cemitério, na retroárea do Tobá, na retroárea de Urucanga, na retroárea da Tapera, na retroárea da Enseada, na retroárea da Caieira II e no Pier Plus do Loreto, na Ilha dos Frades e na retroárea da Ponta do Padre na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 9º A utilização de fogos de artifício de qualquer tipo ou procedência nos promenades e nas praias da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos só será permitido entre os meses de abril a setembro durante o ano e mediante autorização específica do Município.

Parágrafo único. O serviço de limpeza urbana municipal poderá utilizar pequenas fogueiras para queima de resíduos coletados nas praias, com rigoroso acompanhamento presencial.

Art. 10. A ampliação e construção de novos píeres de embarque e desembarque de pessoas no Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Santo Antônio e Bom Jesus dos Passos, e a construção de marinas estarão limitadas aquelas aprovadas no MAPA 02C da Lei no 9.148/2016 - LOUOS, e suas alterações posteriores.

§1º A ampliação ou construção de novos píeres ou marinas além das previstas nas leis mencionadas poderá ser aprovado, garantido o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outros equipamentos de embarque e desembarque no entorno das ilhas.

§ 2º A ampliação ou construção de retroáreas para guarda e depósito de embarcações ou rampas para sua manutenção além daquelas discriminadas em Portaria do Município, só poderão ser construídas com autorização do Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outra infraestrutura para guarda, depósito de embarcações e carga/descarga de material de construção.

§ 3º Os píeres privados ou públicos existentes na Ilha dos Frades e na Ilha de Bom Jesus dos Passos terão sua utilização normatizada por Portaria Municipal.

Art. 11. A atracação de embarcações na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos e a circulação nos corredores sinalizados exclusivos de embarque e desembarque, obedecerão às seguintes disposições:

I - a instalação e localização de bóias de fundeio serão estabelecidas pelo Órgão de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo em Portaria assim como os corredores sinalizados de aproximação das praias e áreas de embarque e desembarque;

II - serão determinadas também as áreas para prática do mergulho contemplativo;

III - as limitações de circulação de embarcações e sua velocidade serão estabelecidas em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 12. A definição das áreas de criação de recifes artificiais com o afundamento de estruturas ou equipamentos náuticos desativados obedecerão às seguintes disposições:

I - a localização da formação de recifes artificiais através de estruturas submersas será definida em Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município;

II - nessas formações será permitido o mergulho contemplativo, tanto por snorkeling como com cilindros de pressão, limitado o número de visitantes, conforme Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município;

III - o Município selecionará as empresas permissionárias que deterão o direito de explorar as atividades de mergulho contemplativo.

Art. 13. As atividades de turismo náutico realizadas na APRN do entorno das Ilhas dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos deverão obedecer as seguintes disposições:

I - consideram-se atividades de turismo náutico: turismo de passeio, turismo recreativo e turismo de mergulho;

II - a exploração de atividades de turismo náutico será desenvolvida após liberação do credenciamento de Atividade de Turismo Náutico - ATN, que será expedido apenas em nome

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

da embarcação para um período máximo de 01 (um) ano e deverão ser qualificados conforme o propósito de suas atividades;

III - compete ao Poder Executivo Municipal analisar e expedir o ATN, que deverá ser afixado na respectiva embarcação em local visível;

IV - Portaria do Órgão de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo estabelecerá, dentre outros;

V - o número máximo de credenciamentos e a capacidade de transporte de pessoas por barco, exclusivamente para as embarcações de turismo de passeio, cadastradas na Associação de Barcos de Turismo da Ilha dos Frades e Associação de Barcos de Turismo da Ilha de Bom Jesus dos Passos;

VI - o número máximo de credenciamentos para as lanchas, iates, veleiros e escunas de turismo recreativo, contendo inclusive o trecho da pretensão de aproximação da praia, marina ou píeres, além da capacidade máxima de transporte de pessoas por barco de aluguel;

VII - o número máximo de credenciamentos para barcos de turismo de mergulho exclusivamente para empresas cadastradas na Associação de Mergulho da Ilha dos Frades e Associação de Mergulho da Ilha de Bom Jesus dos Passos, designam a área autorizada e o número máximo de pessoas por embarcação;

VIII - o número máximo de instalações de aluguel de equipamentos de esportes náuticos, como sejam caiaque, windsurf, kitesurf, wakesurf, ski aquático, banana boat, parasail, jet ski, óculos de mergulho e nadadeiras.

Art. 14. As atividades náuticas e utilização das praias por embarcações e equipamentos de esportes náuticos de moradores, visitantes e proprietários de imóveis, na APRN do entorno da Ilhas dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos deverão obedecer às disposições de Portaria publicada pelo Órgão de Ordenamento e Ocupação do Solo.

Art. 15. A utilização e circulação de embarcações de transporte e serviço na APRN do entorno da Ilha dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos, deverão obedecer às disposições de Portaria publicada pelo Órgão de Ordenamento e Ocupação do Solo.

Art. 16. A coleta dos Moluscos Peguari (Strombus Pugilis e Strombus Costatu), Chumbinho ou Papa Fumo (Anomalocardia Brasiliana), Sambá (Anaclara Brasiliana), Sururu (Myteila Guyanensis, My[ella Charruana e Mytella Falcata), a coleta do Rala-Coco (Trachycardim Muricat), a coleta de Sambá- Galo (Anadara Rotabilis), a coleta de Mexilhão (Mytilus Edulis), a coleta de Tapu (Turbinella Laevigata), Ostras de Mangue (Crassostrea Rhizophorae), Lambreta (Lucina Pectinala), Sarnambí (Phacoides Pectinatus), Vieiras (Pecten Maximus), ,Taioba (Iphigenia Brasiliensis), Machadinha (Brachidontes Exustus), Unha de Velho (Tagelus Pblebeius) e a coleta de Borboletinha (Tellina Lineata) na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Coqueiros, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos e suas praias devem obedecer às seguintes disposições:

I - as(os) marisqueiras(os) deverão estar previamente cadastradas(os) nas Colônias de Pesca de suas localidades fronteiriças;

II - a coleta dos moluscos relacionados deve ser feita manualmente com o dedo, com uso de „paleta de madeira (semelhante a remo) ou com faca/facão;„

III - a retirada de torrão ou travesseiros do solo marinho não deve ser feita, evitando a retirada de indivíduos pequenos;

IV - a coleta de Peguari (Strombus Puglilis e Strombus Custatu) será regulamentada e a coleta de Sambá Galo (Anadara Notablis), Tapu (Turbinella Laevigata) e Vieira (Pecten Maximus) ficam suspensas a partir da data de publicação de Portaria Municipal;

V - para efeito de mensuração dos moluscos considera-se como comprimento mínimo para coleta a medida tomada entre as extremidades da concha, a partir do seu umbo, na forma no Anexo I deste Decreto;

VI - os meses vedados para coleta dos moluscos estão definidos na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 17. A captura de Caranguejo Uçá (Ucides Cordatus), Siri Cinza (Callicnetes Danae), Siri Azul (Callicnetes Sapidus), Siri de mangue (Callicnetes Exasperatus), Siri Caxangá (Callicnetes Larvatus), Siri Boia (Portunus Spirimaques), Caranguejo Aratu (Gomiopris Cruentata) e Gaiamun (C Guanhumi) na área da APRN, nos manguezais e nas praias devem obedecer as seguintes disposições:

I - as(os) marisqueiras(os) deverão estar previamente cadastradas(os) nas Colônias de Pesca da das suas localidades fronteiriças;

II - a coleta dos crustáceos relacionados deve ser feita manualmente ou com uso de cambito ou gancho;

III - é terminantemente proibido, na captura dos crustáceos relacionados, a utilização de, dentre outros, covos, forjo, redinha, carbureto, gaiolas, groseiras, munzuá, jereré;

IV - a captura do Caranguejo Aratu (Gomiopris Cruentata), Gaiamun (C. Guanhumi) e Siri Bóia (Portunus Spirinamus) está terminantemente proibida a partir da publicação de Portaria Municipal;

V - a captura de fêmeas dos crustáceos relacionados não é permitida, especialmente aquelas ovadas;

VI - a coleta do Caranguejo Uça (Ucides Cordatus) à época da equidade (40 a 50 dias) conhecido como "Caranguejo de leite" não é permitida;

VII - para efeito de mensuração do tamanho da largura da carapaça dos crustáceos abaixo referidos, considera-se a medida de uma lateral a outra, considerando-se inclusive os espinhos laterais, na forma do Anexo III deste Decreto;

VIII - a tabela contida no Anexo IV deste Decreto estabelece os meses vedados para captura dos crustáceos listados.

Art. 18. As regras de proteção ambiental da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos de 500 (quinhentos) metros contados da baixa-mar cota +0,00 em direção ao oceano, incluindo as áreas de vegetação de mangue, manguezais e as praias obedecerão as seguintes disposições:

I - a pesca de arrasto, mergulho, groseira, gaiolas, munzuá, jereré é terminantemente proibida „a partir da publicação de Portaria Municipal;

II - a pesca artesanal com linha de fundo com anzol será permitida para moradores da Ilha dos Frades e Bom Jesus dos Passos, exclusivamente com finalidade de subsistência, nas áreas delimitadas em Portaria do Município.

Art. 19. A lista de penalidades e as respectivas multas para infrações nas áreas protegidas da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, Itapipuca, Santo Antônio, Língua da Baleia e Bom Jesus dos Passos são enquadradas como:

I- infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características;

III - falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários para qualquer tipo de utilização do uso solo ou área;

IV - o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

V - infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar, poluição elou degradação do meio ambiente.

CAPITULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações e Penalidades

Art. 20. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I - Infrações leves: até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - Infrações graves: até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
III - Infrações gravíssimas: até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O enquadramento das infrações na classe a que se refere o caput deste artigo dar-se-á conforme o disposto neste Decreto.

§ 2º O agente autuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a sanção estabelecida para a conduta observando os critérios de gradação da penalidade previstos neste Decreto.

§ 3º Até o julgamento final do processo administrativo, o órgão ambiental municipal poderá, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos para cada classe a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21. Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência;
II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
III - multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - interdição temporária ou definitiva;
V - embargo temporário ou definitivo;
VI - demolição;
VII - apreensão dos animais, produtos e subprodutos de fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos, barcos, jet skis ou veículos e embarcação de qualquer natureza utilizados na infração;
VIII - suspensão parcial ou total de atividades;
„IX - destruição ou imunização de produto;
X - perdas ou restrição de direitos consistentes em:
a)suspensão de registro, licença e autorização;
b)cancelamento de registro, licença e autorização;
c)perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º Quando a penalidade resultar de infrações cometidas por embarcações ou jet skis, a Capitania dos Portos será informada para aplicação de multa e providências subsidiárias.

Art. 22. Para gradação e aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;
III - os antecedentes do infrator;
IV - o porte do empreendimento;
V - o grau de escolaridade do infrator;
VI - trata-se de infração formal ou material;
VII - condição socioeconômica.

Art. 23. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;
II - decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
III - não ter cometido nenhuma infração anteriormente;
IV - baixo grau de escolaridade do infrator;
V - condição socioeconômica;
VI. colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
VII. comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Art. 24. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;
II - a infração ter ocorrido em área de preservação rigorosa ou em áreas verdes;
III - ter a infração atingido propriedades de terceiros;
IV - ter a infração acarretado danos em bens materiais;
V - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
VI - a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;
VII - o dolo, mesmo que eventual;
VIII - ter o infrator cometido o ato para obter vantagem pecuniária ou coagindo outrem para execução material da infração;
IX - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis sonoros;
X - a infração atingir espécies da fauna e flora raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
XI - causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;
XII - a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;
XIII - causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

Seção II

Da Advertência

Art. 25. A penalidade de advertência será aplicada, a critério da autoridade municipal quando se tratar de infração de natureza leve ou grave fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Seção III

Das Multas

Art. 26. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade municipal, desde que a correção das irregularidades lhe seja comunicada formalmente e haja a verificação da veracidade das informações.

§2º A cessação das irregularidades descritas no § 1º deste artigo podem ser promovidas através da assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o infrator e o órgão ambiental estabelecendo cronograma para regularidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§3º Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato por escrito ao órgão municipal e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa coincidirá com data de protocolo da comunicação.

Art. 27. Considera-se infração continuada a atividade que:

I - não se utilizar dos meios adequados para evitar a degradação ambiental;
II - não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;
III - estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças ou autorizações.

Parágrafo Único. O órgão municipal poderá conceder prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado do infrator, sustando-se a incidência da multa, durante o decorrer do prazo ou conforme convencionado em Termo de Compromisso.

Art. 28. O valor da multa simples será fixado no regulamento deste Decreto, de acordo com a gradação da infração e será corrigido periodicamente com base em índices oficiais.

Art. 29. O enquadramento das infrações nas classes a que se refere o art. 19 deste Decreto dar-se-á conforme disposto no ANEXO V deste Decreto.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam órgãos municipais competentes autorizados a estabelecer medidas complementares para execução das normas deste Decreto por meio de Portaria.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO I

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	COMPRIMENTO MÍNIMO DE COLETA (mm)
Chumbinho I Papa Fumo	Anomalocardia Brasiliana	17
Sambá	Anadara Brasiliana	30
Sururu de Mangue / Sururu de Coroa	Mytella Guyanensis, Mytella Charruana e Mytella Falcata	40
Ostra do Mangue	Crassostrea Rhizophorae	50
Sarnambí	Phacoides Pectinatus	50
Mexilhão	Mytilus Edulis	40
Rala Coco	Trachycardium Muricatum	50
Lambreta	Lucina Pectinata	50
Machadinha	Brachidantes Exustus	30
Unha de Velho	Tagelis Plebeius	25
Taioba	Iphigenia Brasiliensis	40
Borboletinha	Tellina Lineata	30

ANEXO II

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	DEFESO DE COLETA
Chumbinho / Papa Fumo / Bebe Fumo	Anomalocardia Brasiliana	Não há vedação
Sambá	Anadara Brasiliana	
Sururu de Mangue / Sururu de Coroa	My(ella Guyanensis, Mytella Charruana e Mytella Falcata	
Ostra do Mangue	Crassostrea Rhizophorae	
Sarnambí	Phacoides Pectinatus	
Mexilhão	Mytilus Edulis	
Rala Coco	Trachycardium Muricatum	
Lambreta	Lucina Pectinata	
Machadinha	Brachidantes Exustus	
Unha de Velho	Tagelis Plebeius	
Taioba	Iphigenia Brasiliensis	
Borboletinha	Tellina Lineata	

ANEXO III

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	COMPRIMENTO MÍNIMO DE COLETA (mm)
Caranguejo Uça	Ucides Cordatus	70
Siri Cinza	Callinetes Dane	70
Siri Azul	Callinetes Sapidus	120
Siri de Mangue	Callinetes Exasperatus	80
Siri Caxangá	Callinetes Marginatus	70

ANEXO IV

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	DEFESO DE COLETA
Caranguejo Uça	Ucides Cordatus	Dezembro à Março
Siri Cinza	Callineíes Dane	Não há vedação
Siri Azul	Callinetes Sapidus	
Siri de Mangue	Callineles Exasperatus	
Siri Caxangá	Callinetes Marginatus	

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO VALORAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS		
1 - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA		
Infração	Caracterização	Multas
l . Realizar supressão de vegetação em Area de Proteção Permanente — APP.	Gravíssima	Aplicar o disposto na Lei nO 9.1 87/2017.
2. Realizar supressão de vegetação de mangue sem autorização do órgão responsável do Município.	Grave	R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
11 - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA		
Infração	**Caracterização**	**Multas**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARACTERIZAÇÃO VALORAÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS		
1 - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA		
l. Pescar, recolher búzios e corais e qualquer atividade correlata em área da APRN.	Grave	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
2. Mariscar ou recolher animais vedados por este Decreto especialmente no art. 15.	Grave	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. Mariscar ou recolher crustáceos ou moluscos fora do comprimento mínimo estabelecido neste Decreto, art. 15., §50 e art. 16., §70.	Grave	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Mariscar ou recolher crustáceos ou moluscos sem credenciamento do Município e da Associação de Pesca ou Marisqueiras.	Grave	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
5. Mariscar ou recolher crustáceos fora da época autorizada neste Decreto, art. 16., §80.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
6. Pescar mediante utilização de explosivos ou armadilhas.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
7. Incorre no mesmo tipo infracional, aquele que comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanhe e pesca proibida.		
111 - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO 'E DEMAIS INFRAÇÕES AMBIENTAIS		
Infração	**Caracterização**	**Multas**
l . Utilização de equipamentos de som em desacordo com os padrões de emissão sonora estabelecidos na Lei Municipal no 5.354/1998. 1.1. Incorre no mesmo tipo infracional: a) Eventos culturais ou turísticos realizados na APRN sem licença prévia junto ao órgão municipal competente.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2. Acumular o produto de escavações e sobras de obras nos promenades ou praias.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
3. Praticar camping.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
4. Praticar atividade esportiva em áreas não autorizadas.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
5. Circular com veículos movidos a motores de combustão ou elétricos na APRN sem o licenciamento do Município.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
6. Comercializar comidas, bebidas, souvenires elou artesanatos nas passarelas dos promenades e na faixa de praia, em desacordo com regulamentação específica.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
7. Instalação de barracas, quiosques ou similares na faixa de praia e nas passarelas dos promenades da APRN.	Gravíssima	R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).
8. Exploração de esteiras e guarda-sóis em desacordo com a regulamentação municipal.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
9. Utilização de churrasqueira, comidas enlatadas ou pré-preparadas na área da APRN.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
IO. Utilização de isopor térmico na área da APRIN fora dc regulamentação específica.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
I l . Permanecer com a embarcação nas áreas ACEVL e AAP para embarque/desembarque, fora das poitas designadas.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
12. Prática de jet ski e "Banana Boat" na área interna da APRN.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
13. Descarregar/ carregar materiais de construção ou suprimentos em locais não permitidos na área da APRN.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
14. Desembarcar/ embarcar moradores ou visitantes fora das áreas designadas da APRN.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
15. Utilizar fogos de artifício fora das épocas designadas e sem autorização do órgão ambiental.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
16. Acender fogueiras nas praias ou nos promenades.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17. Circular nas áreas designadas como ACEVL e AAP com velocidade superior a 05 milhas por hora.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
18. Prática de mergulho contemplativo nas áreas designadas com AEN sem acompanhamento de guia credenciado.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
19. Circular com embarcações motorizadas nas áreas designadas como AEN sem autorização específica do Orgão Municipal.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
20. Utilizar poitas designadas para moradores ou visitantes erradamente.	Leve	R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).
21. Instalar poitas além daquelas estabelecidas nos MAPAS em anexo sem autorização do Município ou Marinha do Brasil.	Grave	R$ I .000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
IV - DAS INFRAÇC)ES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO O PATRIMÓNIO CULTURAL		
Infração	Caracterização	Multas
l. Construção de novos píeres, retroárcas ou rampas sem cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.	Gravíssima	R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
2. Comercialização ou aluguel de equipamentos esportivos sem cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.	Grave	R$ 1.000 (hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 18 de fevereiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**, Vice-Prefeita, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em exercício, **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 2025.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 17/02/2025, publicado no DOM de 18/02/2025, referente a exoneração de ROBERTA COUTO SILVA,

Onde se lê:

Considerar exonerada, a pedido, desde 10/02/2025...,

Leia-se:

Considerar exonerada, a pedido, desde 12/02/2025...,

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	KADJON LAYNO NASCIMENTO PLACIDO SANTOS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	884.345.835-34
PROCESSO	3.490/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	745.798-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2022. QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO VALOR DO IPTU 2022 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - ALTERAÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2022, PARA MAIS, DE R$ 982,30 PARA R$ 994,01, ORA REVISADO PELO SELAN/CAR/SEFAZ, CONFORME CONSTA DA PLANILHA DE CÁLCULO VIRTUAL E PARECER TÉCNICO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, ANEXADOS ÀS FOLHAS 08 E 09 DOS AUTOS. INFORMA MAIS O SELAN QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FVT DE 1,00 PARA 1,04 E QUE ESTE DADO CADASTRAL FORA VIRTUALIZADO EM 2013 PARA CÁCLULO DA APURAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO DO IPTU, ATENDENDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 4° DA LEI N° 8.473/2013. SENDO ASSIM, UTILIZOU-SE OS DADOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO DE 2021, CALCULANDO-SE VIRTUALMENTE O VALOR DO IPTU 2013, APLICANDO-SE A TRAVA DO ARTIGO 4° DA LEI N° 8.473/2013 E MAIS OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NA VARIAÇÃO ANUAL DO IPCA, CONFORME DESTACADOS NO PARECER TÉCNICO ANEXADO À FOLHA 09 DOS AUTOS. POSTO ISSO, CONCLUI-SE PELA ALTERAÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2022, PARA MAIS, DE R$ 982,30 PARA R$ 994,01, MODOS QUE, NÃO DEVEM SER ACOLHIDOS AS ALEGAÇÕES DO CONTRIBUINTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E ANTE O EXPOSTO ACIMA. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SANTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ DA CONTRIBUINTE	21.514.149/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL	ADILSON PAIXÃO DE SANTANA FILHO
PROCESSO	906082/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664.985-8
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$ 407.014,71, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1°, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE FOI DESCONSIDERADO, UMA VEZ QUE APRESENTA INCONSISTÊNCIAS E ESTÁ DEFASADO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
CPF DO CONTRIBUINTE	090.416.215-04
PROCESSO	905209/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.469-4
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/ TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO NO VALOR DE DE R$ 2.799.695,25, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 DA LEI Nº 7.186/2006, BEM COMO O LANÇAMENTO DA TRSD, COM AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 160 E 161 DA LEI 7.186/2006, BEM COMO NA LEI 9.601/2021(ART. 13º) E O ARTIGO 1º, DO DECRETO 36.517/22. 2) ACOLHIDO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, DESCUMPRINDO EXIGÊNCIA DO VII, "C" DO ART. 5º DA IN 19/2019, ALTERADO PELA IN 017/2020, PORTANTO, PREVALECE O VALOR VENAL QUE CONSTA NO CADASTRO DA SEFAZ. 3) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL
CONVITE

CONTRIBUINTE	DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO, OAB/BA 56.419
CPF DO CONTRIBUINTE	227.485.395-91
PROCESSO	5628/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	274.226-8
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SRS. FRANCISCO DE ASSIS E DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR A FIM DE ATESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA DA PEÇA RECURSAL E PROCURAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, SOB PENA DE NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

CONTRIBUINTE	GUARDIOES SERVICOS ANESTESIOLOGICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANO ARGONES MARTINS, OAB/BA 18.443
CNPJ DO CONTRIBUINTE	29.325.373/0001-14
PROCESSO	924065/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	591.2024
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO VÁLIDA QUE CONCEDA PODERES PARA ATUAR NO PRESENTE PROCESSO, BEM COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATESTAR A VERACIDADE DA ASSSINATURA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, SOB PENA DE NULIDADE.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL
CONVITE

CONTRIBUINTE	PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ DE ALMEIDA MATOS CPF 025.493.325-47
CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.174.004/0001-84
PROCESSO	5372/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	601.850-5
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO VÁLIDA ASSINADA PELO ADMINISTRADOR PEDRO DE ARAUJO, QUE CONCEDA PODERES PARA ATUAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), SOB PENA DE NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO.

CONTRIBUINTE	SAGA-ESCOLA DE ART, GAMES E ANIMAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO SILVA DO BOMFIM
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.868/0001-35
PROCESSO	934778/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	781.2024
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO A FIM DE ATESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, SOB PENA DE NULIDADE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	SAGA-ESCOLA DE ART, GAMES E ANIMAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO SILVA DO BOMFIM
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.868/0001-35
PROCESSO	900506/2025
AUTO DE INFRAÇÃO	880182.2024
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO A FIM DE ATESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, SOB PENA DE NULIDADE.

CONTRIBUINTE	SAGA-ESCOLA DE ART, GAMES E ANIMAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO SILVA DO BOMFIM
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.868/0001-35
PROCESSO	934779/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	782.2024
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO A FIM DE ATESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, SOB PENA DE NULIDADE.

CONTRIBUINTE	SINART TRS- ADMINISTRACAO E SERVICOS SPE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO SILVA DIAS, OAB/BA 18.345
CNPJ DO CONTRIBUINTE	14.417.205/0001-81
PROCESSO	919514/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	507/2024
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO A FIM DE ATESTAR A VERACIDADE DA ASSINATURA DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO, SOB PENA DE NULIDADE.

Salvador, 18 fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF
CGA	446.991/001-43
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.133.125/0002-10
REPRESENTANTE LEGAL	DANILO BASTOS PAIXÃO (OAB/BA 20.749)
PROCESSO	58380/2018
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	354.2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E/ OU DECLARAÇÃO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AO ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS O ART. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013), E, TAMBÉM, À IN-SEFAZ 07/2013 E AO ART. 101 DA LEI 7186/2006, INCLUÍDO DE OFÍCIO COM BASE NOS ARTS. 284 A 286 DA LEI 7186/2006 COM ALTERAÇÕES DA LEI 8421/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SYN- BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	08.583.196/0001-04
PROCESSO	901549/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	685.455-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 9.135.102,33 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R$ 5.960.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS), TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO FAV DE 0,787052 E DO FCC DE 0,75, QUE REDUZIU EM 25% O VALOR VENAL, VISTO QUE O IMÓVEL POSSUI MAIS DE 36 ANOS DE IDADE, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO SEMAP E NO RELATÓRIO DO SEMAP DE FL. 151. BASE LEGAL: ARTS. 65,66,69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/CPF DA CONTRIBUINTE	13.015.151/0001-65
PROCESSO	8080/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	243.808-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 87.670.078,16. NÃO ADMITIDO O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO COM BASE EM ANÁLISE DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R$ 28.231.850,04. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 18 fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/077-27
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5082-25
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919895/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	483.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1º, E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	RECANTO DO APOIO LTDA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	30.902.053/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL	LUCIANO DA SILVA GUERREIRO
PROCESSO	921008/2023 (APENSO PR 930882/2023)
T.E.	870619.001.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO. EFEITO: A PARTIR DE 01/01/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, NO §3º DO ART.29 E ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E NO §1º DO ART. 83 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº. 140/2018 E SUAS ALTERAÇÕES. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VENTURE S.A.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.961.115/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB BA Nº 8.342)
PROCESSO	903957/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	617.563-5
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA CARLA ALVES BONFIM TEIXEIRA
. E M E N T A	IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. LIMITE DE TRAVA. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL DE R$ 111.040,71, POIS SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 4º, DA LEI Nº 8.473/2013 (CONSOANTE A ALTERAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 9.655/2022). 2) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 3) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE O CRÉDITO NÃO INTEGRALMENTE PAGO NO VENCIMENTO SÃO DISCIPLINADOS PELO ARTIGO 17º, I, II E II, § 1°, § 2° E § 6°, DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	VALMIRO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	022.528.645-91
PROCESSO	7861/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	728.537-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDENTE. 1) EXCLUÍDO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA MILTON JOSÉ TOURINHO FILHO, E ESTABELECENDO COMO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (CONTRIBUINTE) WALMIRO DE OLIVEIRA, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SECIM/CCD/SEFAZ E DO CONJUNTO DE PROVAS ACOSTADAS ÀS FLS. 16/25 (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA 7.186/2006), BEM COMO AMPARADO PELO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI N.º 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/119-27
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5864-55
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919669/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	438.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/001-28
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/0006-04
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919821/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	503.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES : DA LEI 7186/2006: ART. 104 (OBSERVADOS OS ARTS. 105 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 E OS §§3º E 5º DO ART.108 DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/063.23
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3955-10
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919914/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	395.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES : DA LEI 7186/2006: ARTS 87 A 93; ARTS 96 A 98; ART. 104 (OBSERVADOS OS ARTS. 105 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 E O ART. 108 §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/030-15
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/4104-11
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919880/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	385.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/012-90
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3194-14
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	926134/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	600.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES : DA LEI 7186/2006: ART. 104 (OBSERVADOS OS ARTS. 105 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 E OS §§3º E 5º DO ART.108 DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/006-15
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/0910-57
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	926118/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	595.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADO O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/012-90
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3194-14
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	926120/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	599.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTIGOS 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104 - OBSERVADO O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/006-15
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/0910-57
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	926123/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	596.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: DA LEI 7186/2006 : ART. 104 - OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) E 108 §5º DA MESMA LEI; ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/022-80
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3390-16
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919719/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	431.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/075-60
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3714-16
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919904/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	403.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/250-59
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/7322-90
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919728/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	454.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	BANCO DO BRASIL S/A
CGA	010.559/005-32
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/0346-81
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919773/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	433.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/035-02
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/2159-88
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919871/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	391.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/252-16
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/7429-29
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919888/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	459.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 7186/06, ESPECIALMENTE NOS ARTIGOS 289 § 1º E 297- F, I..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/120-08
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/5880-75
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919671/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	445.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 7186/06, ESPECIALMENTE NOS ARTIGOS 289 § 1º E 297- F, I.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/250-59
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/7322-90
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919731/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	455.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES : DA LEI 7186/2006: ARTS 87 A 93; ARTS 96 A 98; ART. 104 (OBSERVADOS OS ARTS. 105 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014 E O ART. 108 §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99 §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/008-70
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/3389-82
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919779/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	463.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021 : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006 : ARTS. 87 A 93, ARTS 96 A 98, ART.104 - OBSERVADOS O ART. 105 (COM REDAÇÃO DA LEI 8723/2014) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**BANCO DO BRASIL S/A**
CGA	010.559/123-47
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.000.000/6816-01
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DE ANDRADE MATOS LACERDA (OAB/BA 48.414)
PROCESSO	919718/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	451.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 7186/06, ESPECIALMENTE NOS ARTIGOS 289 § 1º E 297- F, I.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO	906342/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	65.572-4
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$ 672.775,20, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE DESCONSIDERADO, POIS NÃO CUMPRE A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653-2 ITEM 8.2.1.4.2), ALÉM DISSO ESTÁ DEFASADO, VEZ QUE NÃO ATENDE AO PRAZO DE 180 DIAS DE ELABORAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA - EPP
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO	906232/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	68.514-3
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$ 686.021,05, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE DESCONSIDERADO, POIS NÃO CUMPRE A NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (NBR 14.653-2 ITEM 8.2.1.4.2), ALÉM DISSO ESTÁ DEFASADO, VEZ QUE NÃO ATENDE AO PRAZO DE 180 DIAS DE ELABORAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	IGOR AMORIM CANGUSSU
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	808.522.115-20
PROCESSO	904592/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	683.273-3
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - VALOR VENAL - ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO - LANÇAMENTO JÁ REVISADO- VALOR VENAL ORIGINAL DE R$ 508.395,22 (QUINHENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). VALOR JÁ RETIFICADO PARA R$ 493.932,18 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD -2023. ALTERAÇÃO DE PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL DE RESIDENCIAL VERTICAL - TIPO B4 PARA TIPO B5, POR MEIO DO PROCESSO DE DEPURAÇÃO CADASTRAL N. 27.471/2021. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 18 fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VENTURE S/A
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.961.115/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
PROCESSO	903626/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	573.245-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO	904591/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.158-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.683.270/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
PROCESSO	903640/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	706.498-5
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VENTURE S/A
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.961.115/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
PROCESSO	903625/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	617.563-5
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO	904569/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.242-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO	904486/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.947-0
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**DELTA PARTICIPAÇÕES S/A**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REQUERENTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
PROCESSO	903622/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	552.476-8
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**DELTA PARTICIPAÇÕES S/A**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
REQUERENTE	PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRE LUIZ TEIXEIRA (OAB/BA 8.342)
PROCESSO	903643/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	934.386-5
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO	904582/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.249-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	**DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO	904497/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.967-4
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CNPJ, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "C" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**ESPÓLIO DE DILSON JATAHY FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	000.574.525-04
PROCESSO	904981/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.425-2
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R$ 933.645,60, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	**EDVALDO FERREIRA DE SOUZA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	084.339.095-68
PROCESSO	903745/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	970.810-3
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R$ 135.122,90, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	03.174.517/0001-95
PROCESSO	8272/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	465.779-9
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R$ 7.471.142,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS). VALOR RETIFICADO PARA R$ 6.560.253,12 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ DE FLS. 83/85. ALTERAÇÃO DO IPTU/2019 DEVIDO DE R$ 213.779,75 (DUZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R$ 75.516,94 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE FLS. 99/100 E 143. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercicio

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	**REC 2017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES I S. A.**
PROCESSO Nº	5939/2022
INSCRIÇÃO	235.939-1
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(S)	HELDER SANTOS (OAB/BA 25.820)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A JUNTADA DE DOCUMENTOS EM RESPOSTA A DILIGÊNCIA DA CONSELHEIRA RELATORA, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 161/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 26828/2025, no período de 10 de março de 2025 a 08 de abril de 2025, o servidor RODRIGO ALMEIDA REIS DE VASCONCELOS, matrícula nº 3115896, VICE-DIRETOR, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0655 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MAHIM, durante o impedimento de sua titular DANIELA SALES DOREA TORRES, matricula nº 3097400, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 162/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 24370/2025, no período de 13 de fevereiro de 2025 a 14 de março de 2025, o servidor NEY LUCAS DOS REIS RIBEIRO, matrícula nº 3121618, VICE-DIRETOR, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0246 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA, durante o impedimento de sua titular JAQUELINE DE OLIVEIRA BAIAO GUERREIRO, matricula nº 3094444, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 163/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 12605/2025, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, a servidora MARCIA MANUELA MOREIRA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 3090092, VICE-DIRETOR, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR, da Unidade de Ensino 0437 - ESCOLA MUNICIPAL VILA VICENTINA, durante o impedimento de sua titular GLAUCIA BISPO DOS AFLITOS GARCIA, matricula nº 3068663, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 164/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 26585/2025, no período de 11 de março de 2025 a 09 de abril de 2025, a servidora CLAUDIA ROBERTA REIS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 3072195, VICE-DIRETOR, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR, da 0234 - ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO, durante o impedimento de sua titular ELENICE CONCEICAO ALVES, matricula nº 3074737, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 165/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	QUINQUÊNIO
144130 / 2024	ADAIZA PACHECO DE ABREU	3082646	3°
143174 / 2024	AGDA SILVEIRA CAMERA DOS ANJOS	3071914	4°
125570 / 2024	ANA CLERIA LIMA MASCARENHAS	3071248	4°
141258 / 2024	ANA PAULA NEVES SANTOS	3090082	3°
131303 / 2024	ANA RITA MOINHOS DE CARVALHO	3094780	3°
133191 / 2024	ANALIA SANTANA	3068579	3°,4°
141719 / 2024	ANDREA RIBEIRO VIANNA SANTANA	3071955	2°,3° E 4°
140588 / 2024	ANGELA GEISA DOS SANTOS GOMES	3070000	4°
143295 / 2024	AURENICE DOS SANTOS	3094555	3°
141274 / 2024	BARBARA CRISTHIANE MORAIS TEIXEIRA	3071913	3°E 4°
140573 / 2024	CARINE DA HORA BARBOZA	3115831	2°
131323 / 2024	CINTIA LEIDE FERREIRA LOPES BATISTA	3092817	3°
121668 / 2024	DANIELA BORGES LIRA E SILVA	3097686	2°,3°
126351 / 2024	DAVID ALVES TOURINHO	3094888	3°
119830 / 2024	EDCARLA DE LUCENA MACEDO FARIAS	3094497	3°
13415 / 2024	ELAINE LETICIA PINTO CERQUEIRA NERI	3113840	1°,2°
132159 / 2024	ELICENE RIBEIRO MATOS DE OLIVEIRA	3093410	3°
132182 / 2024	ELICENE RIBEIRO MATOS DE OLIVEIRA	3101065	2°
142934 / 2024	ELSON PEREIRA SILVA	3068953	4°
130166 / 2024	ENILENE SOUZA	3074812	3°
117904 / 2024	GLAUCINEIDE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	3056292	5°
115656 / 2024	HILDASIA CORREA SILVA	3072073	4°
141609 / 2024	HORTENCIA DAS VIRGENS CONCEICAO RODRIGUES	3082607	3°
144418 / 2024	IDALICE DEIRO NORONHA	3090734	3°
120003 / 2024	ILAIALE FERREIRA NUNES	3100169	2°
124183 / 2024	IVNA DA SILVA MENESES	3071092	4°
142968 / 2024	IVONE CARLOS ALVES DA SILVA	3070909	4°
131364 / 2024	JAIR MORAES SILVA	3068967	1°,2° E 3°
126335 / 2024	JANESMARE FERREIRA DOS REIS	3081973	3°
127665 / 2024	JANMILE CERQUEIRA DA SILVA	3115922	2°
142641 / 2024	JEANE LEAL DA SILVA RODRIGUES	3115655	2°
142603 / 2024	JEANE LEAL DA SILVA RODRIGUES	3115666	2°
127002 / 2024	KARINE GOMEZ ARAUJO MONTEIRO	3093367	3°
132202 / 2024	LEILA SILVANA DE SANTANA CONCEIÇÃO	3094441	2°,3°
119160 / 2024	LIVIA FERREIRA ROCHA	3107647	2°
119145 / 2024	LIVIA FERREIRA ROCHA	3082482	3°
142366 / 2024	LUCIARA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA	3068943	4°
121295 / 2024	MARCIA CRISTINA SANTANA CAVALCANTE	3072049	4°
128666 / 2024	MARCIA MARIA DE JESUS BAIAO LOPES	3085843	3°
144104 / 2024	MARCIA SOUZA DE JESUS	3081933	3°
133014 / 2024	MARIA AUXILIADORA DE JESUS SOUSA	3098127	3°
118849 / 2024	MARIA LUCIA BORGES DOS SANTOS	3054003	5°
133558 / 2024	MARLIVIA PENA CONTE	3085923	3°
140604 / 2024	MITCHELA ANDREWSS FARIAS HUPSEL AGUIAR	3093382	2° E 3°
125365 / 2024	NAILZA ERMENEGILDA DE JESUS	3072055	4°
68422 / 2024	OLGA MARIA DA PAIXAO PESSOA	3070115	3°
144694 / 2024	PATRICIA MOREIRA SIMOES	3115617	2°
125516 / 2024	PLACIDA RIBEIRO RAMOS	3113611	2°
126260 / 2024	REGINA CRISTINA GUERRA FONSECA	3114239	2°
140927 / 2024	ROSANA BERNARDO GUTIERREZ TURINI	3115927	2°
118779 / 2024	SANDRA OLIVEIRA DE JESUS	3068481	4°
142451 / 2024	SYLVANA MARIA FALCAO D ALBUQUERQUE ARANHA	3068593	4°
133384 / 2024	VERENA LEITE DE ARAGAO	3115782	2°
125533 / 2024	ZAINEIDE DOS SANTOS PINTO	3088167	1°,2°,3°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 166/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA
119312 / 2024	ELIEDE SANTOS DA SILVA	3057627
113033 / 2024	EULALIA DE SOUZA LIMA	3005937
116742 / 2024	FERNANDO COSTA MARTINS	3121702
113969 / 2024	HELEN SANDRA ARAUJO DOS ANJOS	3074931
125238 / 2024	JOSETE SILVA DOS SANTOS DE JESUS	3081763
119469 / 2024	MARCIA REIS DOS SANTOS	3124664
125167 / 2024	ROZIMAR LIMA GONCALVES SANTOS	3072044
132459 / 2024	SANDRA DA CONCEICAO RAMOS SANTOS	3081599
124923 / 2024	SOLANGE LUCIA PITA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	3063071
119404 / 2024	SORYANA ANDRADE FERRAZ	3088138

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

DESPACHOS FINAIS DA SUBSECRETARIA

Delegação de Competência Portaria no 156/2023, publicada no DOM de 23/03/2023

Alterar a pedido, o nome dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	NOME ALTERADO
10814/2025	GILMÁRIA NASCIMENTO BARBOSA	3074911	GILMÁRIA NASCIMENTO BARBOSA TAVARES
18977/2025	GEANE NUNES DA SILVA OLIVEIRA	3082657	GEANE NUNES DA SILVA
26555/2025	CRISTIANE DE LIMA GUIMARÃES ALVES	3069124	CRISTIANE DE LIMA GUIMARAES RODRIGUES
29292/2025	DANIELA SILVA TORRES	3115530	DANIELA SILVA DA CRUZ

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de fevereiro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência – Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
21171/2025	JAMILE CRISTINA TEIXEIRA BELOM	3156413	JAMILE CRISTINA TEIXEIRA BELOM COSTA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA

DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
31422/2025	BARBARA ADELAINE GUIMARAES DOS SANTOS	1º E 2º
31871/2025	FLORENCIO CONCEICAO LIANDRO	2º
32077/2025	MARCELE GOMES SANTOS	1º
31099/2025	SANDRA REGINA OLIVEIRA CIDRA	5º
31630/2025	SANDRA REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal do Idoso - CMI

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Nº 038 DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR - CMPI, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025, às 09hs20min em segunda convocação, reuniram presencialmente para Assembleia Ordinária na sede deste Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, situado no Edf. Oxumaré, nº 89 - 6º andar, conjunto 602, Av. Sete de Setembro, Dois de Julho, Salvador - BA, os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições Oficiais. Faltas justificadas Dora Márcia Zalcbergas, representante da OAB; Virginia Rosa Santana de Jesus - ASA; Natalia Rios de Carvalho - SECULT Faltas não Justificadas pelos Conselheiros da SEMUR e SMED, pois não se fizeram representar por seus Conselheiros Titulares ou respectivos Suplentes. Aberto os trabalhos verificou quórum para instalação da Assembleia a Presidente concedeu boas-vindas a Sra. Maria Izabel C. Souza, representante da Fundação José Silveira que na oportunidade veio buscar informações sobre registro de entidades no Conselho. Em andamento a ordem do dia, a Presidente solicitou a Vice-Presidente Sra. Maria Constança Carneiro Galvão a leitura das atas dos meses de novembro e dezembro de 2024, que fora aprovada por unanimidade. Retomando a palavra a Presidente comunica o encerramento das atividades da Instituição Congregação das Missionárias da Caridade, registrada neste Conselho através da inscrição CMPI 048-S, conforme Ofício 0001/2024 da referida entidade. Em seguida, comunica da recondução da Mesa Diretora do CMPI, composta por Luciana Calasans de Alcântara como Presidente, Maria Constança Carneiro Galvão, Vice-presidente e Ester do Rosário Barros Santos para 1ª Secretaria, tendo aprovação unânime. Em referência aos projetos analisados e deferidos previamente por Conselheiros pareceristas, apresentou a plenária a atualização dos Planos de trabalhos dos projetos: Informática Básica e Inclusão Digital para a pessoa idosa do Abrigo São Francisco de Assis e Idoso na Inclusão Digital da do Instituto Hebrom Simas, Aprovação do Projeto Vida Ativa - Bem-Estar Sem Fronteiras - Acompanhamento e Atenção aos Idosos residentes do Abrigo São Gabriel da referida entidade. Todos aprovados por unanimidade. Em continuidade a ordem do dia, leva ao conhecimento dos Conselheiros o calendário de reuniões do ano em curso, aprovado por todos. Ressalta a importância de realizar visitas técnicas as instituições com processos de inscrição em aberto no Conselho, mediante um formulário específico para mapeamento e controle, a fim de garantir as condições adequadas à pessoa idosa e o cumprimento das atividades propostas pela instituição. Os Conselheiros Marcelo Guardia e Atila Rodrigues se colocam disponíveis para realizar as visitas ao final de cada assembleia. Em decorrência de denúncias a plenária decide por uma apreciação mais criteriosa no processo de inscrição das instituições denunciadas, ficando deliberado que os registros sejam expedidos após visita técnica. Na oportunidade o Conselheiro Ricardo Nogueira propôs uma capacitação na próxima assembleia, baseada na RDC 502/2021. Os Conselheiros sugerem que o calendário de reuniões das Câmaras técnicas seja encaminhado no grupo de WhatsApp para apreciação de todos. A Presidente comunica das Denúncias recebidas envolvendo ILPI's do município sendo algumas destas inscritas no Conselho, e apresenta um cronograma de visitas para apreciação dos Conselheiros. Ainda em cumprimento a ordem do dia, tratou da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, propondo que se construa uma Comissão para discutir e definir a organização da mesma em uma reunião dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 9h na sede do CMPI. Colocam-se à disposição para compor a referida Comissão as Conselheiras, Maria Constança Carneiro Galvão, Maria Aparecida Miranda Santos Oliveira, Ester do Rosário Barros Santos, e os Conselheiros Raimundo José Sales Carneiro e Robertson Átila Rodrigues de Santana. No que ocorrer, informa da existência do recurso em conta corrente do FMPI, destinado a Casa da Sabedoria no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo proposto pela plenária que o recurso seja utilizado para projetos e fomento na realização de atividades esportivas voltadas à pessoa idosa no município de Salvador. Proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Assembleia pelo tempo necessário com a lavratura da ata que segue assinada por todos os presentes, conforme lista de presença parte integrante desta ata.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 21 de janeiro de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA
Presidente.

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

PORTARIA 04/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Através de sua Comissão de Seleção e Avaliação para o Credenciamento, e com base nos critérios definidos no edital Nº 01/2024, tornar público divulgar lista de credenciamento das federações esportivas que atuam como entidades executoras dos esportes e lazer do Município de Salvador:

FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO
FEDERACÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA	CREDENCIADA
FEDERACÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA	CREDENCIADA
FEDERACÃO ESTADUAL BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS	CREDENCIADA
FEDERACÃO BAIANA DE SHOTOKAN KARATÊ DO	CREDENCIADA
FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ SEMICONTATO	CREDENCIADA
FEDERACAO UNIVERSITARIA BAIANA DE ESPORTES	CREDENCIADA
FEDERAÇÃO DE KARATÊ DA BAHIA	CREDENCIADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 18 de fevereiro 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - **DEFERIDA**

CONFORME PARECER DA **ASJUR.**

PROCESSO DIGITAL	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	GOZO
15770/2025	NEUSA SANTOS DE SOUZA	3º	DATA OPORTUNA

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 18 de fevereiro de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 046/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17409 / 2024 de 26/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-12**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **ZIRAN SALVADOR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.182.974/0001-18**, para a **atividade de armazenamento de contêineres - entrepostos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados**,

com área total de 4,77 m², situada na Rua Ruth Fernandes, 50, Valéria, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°52'37.80"S, 38°26' 09.53"O; 12°52'36.83"S, 38°26'09.38"O; 12°52'34.30"S, 38°26'07.46"O; 12°52'31.67"S, 38°26' 07.99"O; 12°52'31.54"S, 38°26'05.60"O; 12°52'33.03"S, 38°26'05.32"O; 12°52'33.85"S, 38°26' 04.11"O; 12°52'34.44"S, 38°25'59.74"O; 12°52'40.34"S, 38°26'04.45"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais modificações de atividade e/ou estruturais realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter sempre atualizados o Alvará de Saúde, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, o Plano de Emergência Ambiental - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de plásticas, papel e papelão, madeira, lâmpadas, filtros, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório anualmente;

V. Apresentar anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

VI. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados em área permeável do imóvel;

VII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

VIII. Manter o ambiente limpo e organizado;

IX. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso dos mesmos, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Seguir as determinações da Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ de cada produto armazenado nas dependências da empresa;

XI. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis;

XII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XIII. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

XIV. Afixar nas instalações da empresa todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, incluindo: Alvará de Saúde, Termo de Viabilidade de Localização - TVL, Alvará de Funcionamento e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro - CLCB, mantendo-os sempre atualizados durante a vigência da licença, e adotando as recomendações porventura existentes;

XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;

XVI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, no prazo de 90 (noventa) dias, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVII. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o protocolo de solicitação da "Declaração de Outorga ou Dispensa de Direito de Uso dos Recursos Hídricos", emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA, referente ao poço artesiano presente no empreendimento;

XVIII. Somente utilizar a água do poço artesiano presente no empreendimento após a emissão da "Declaração de Outorga ou Dispensa de Direito de Uso dos Recursos Hídricos", pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA;

XIX. Apresentar, anualmente, relatório de monitoramento da fossa séptica. Deverão ser feitas análises na entrada da fossa e na da saída do filtro, dos seguintes parâmetros: pH; temperatura; óleos e graxas; sólidos totais; Coliformes Termotolerantes; DBO e DQO. Os relatórios de monitoramento deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XX. Realizar a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica), com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, os comprovantes da limpeza e destinação do lodo;

XXI. Realizar a limpeza e a manutenção periódica do sistema Separador de Água e Óleo - SAO e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 047/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17612 / 2024 de 02/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-13**, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, a **MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **24.230.747/0941-66**, para **atividade de "entrepostos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados"**, com área total de 0,26 ha, situada na Estrada de Campinas de Pirajá, 1051, Pirajá, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°54'34.28"S, 38°27'48.89"O; 12°54'35.91"S, 38°27'50.76"O; 12°54'36.67"S, 38°27'50.13"O; 12°54'35.63"S, 38°27'48.85"O; 12°54'35.36"S, 38°27'47.87"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais modificações de atividade e/ou estruturais realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter atualizados o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Alvará de Saúde, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Plano de Emergência Ambiental - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, papel/papelão, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, pallets, EPIs usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS, devidamente assinados;

IV. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório anualmente;

V. Apresentar anualmente o certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

VI. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados em área permeável do imóvel;

VII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

VIII. Manter o ambiente limpo e organizado;

IX. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso dos mesmos, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis;

XI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XII. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ao relatório de execução do PGRS;
XIII. Afixar nas instalações da empresa todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, incluindo: Alvará de Saúde, Termo de Viabilidade de Localização - TVL, Alvará de Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, mantendo-os sempre atualizados durante a vigência da licença e adotando as recomendações porventura existentes;
XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;
XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, no prazo de 90 (noventa) dias, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em 'portal de serviços - formulários', devendo apresentar, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XVI. Apresentar anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico da fonte geradora de emissões atmosférica (gerador de energia), conforme seção II do Decreto Municipal nº29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA nº 382 de 26/12/2006, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável por sua elaboração.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3° Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 048/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 18718 / 2024 de 29/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-14**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **EBAZAR.COM.BR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.007.331/0208-43**, para **atividade de "Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados"**, com área Total de 0,93 ha, situada na Estrada Campinas Pirajá, 1068, galpão 15, 16, 27 e 28, Condomínio MJA Logística, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°54'36.86"S, 38°27'32.32"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais modificações de atividade e/ou estruturais realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
II. Manter sempre atualizados o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Alvará de Saúde, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Plano de Emergência Ambiental - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;
III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, papel/papelão, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, pallets, EPIs usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS, devidamente assinados;
IV. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório, anualmente;
V. Apresentar anualmente, o certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;
VI. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados em área permeável do imóvel;
VII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;
VIII. Manter o ambiente limpo e organizado;
IX. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso dos mesmos, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
X. Comunicar de imediato, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis;
XI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;
XII. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;
XIII. Afixar nas instalações da empresa todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, incluindo: Alvará de Saúde, Termo de Viabilidade de Localização - TVL, Alvará de Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, mantendo-os sempre atualizados durante a vigência da licença e adotando as recomendações porventura existentes;
XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;
XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA, no prazo de 90 (noventa) dias, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em 'portal de serviços - formulários', devendo apresentar, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3° Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 052/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-18780/2024 de 30/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-017, pelo prazo de 04 (quatro) anos, à ROGÉRIO CARVALHO DE ARAÚJO, inscrito sob o CPF nº 465.634.315-34, para implantação e operação da atividade de Posto de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m^3 de combustíveis líquidos e área de troca de óleo, situado na Avenida 29 de Março, nº 24.167, Lotes 11 e 12, Nova Brasília, sob coordenadas geográficas 12°55'0.28"S, 38°23'47.24" O; 12°55'1.16"S, 38°23'47.37"O; 12°55'1.39"S, 38°23'46.71"O; 12°55'1.84"S, 38°23'46.77O"O; 12°55'2.56"S, 38°23'46.34"O; 12°55'1.61"S, 38°23'44.85"O; 12°55'1.03"S, 38°23'45.58"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam, a contar desta publicação:

Para fase de Construção:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa,

principalmente se houver implantação de área de lavagem de veículos e abastecimento de GNV durante vigência da licença;

III. Apresentar antes do início das obras o Alvará de Licença para Demolição, Alvará de Licença para Terraplanagem e Alvará de Construção;

IV. Apresentar antes do início das obras o Cronograma de execução, definindo todas as etapas;

V. Apresentar antes do início das obras o projeto do sistema de tratamento de esgotamentos sanitários aprovado pela EMBASA, incluindo o tratamento de efluentes da caixa SAO e os efluentes dos demais serviços, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART;

VI. Apresentar antes do início das obras a Outorga ou Dispensa de outorga para o uso água de superficial e subterrâneo, se couber;

VII. Apresentar antes do início das obras o Projeto com memorial de cálculo da fossa séptica de acordo com a NT 7229/92, se couber;

VIII. Apresentar antes do início das obras o Atestado de Viabilidade de Serviço para fins de resíduos da construção e demolição, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
IX. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando semestralmente a partir do início das obras o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;
X. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso de veículos. Apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;
XI. Apresentar semestralmente a partir do início das obras os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos e acompanhado de ART do profissional responsável;
Para fase de Operação:
XII. Apresentar antes do início da operação as notas fiscais dos tanques, com fichas de acompanhamento e laudos de teste de Estanqueidade, acompanhados de ART do(s) profissional (is) responsável (is);
XIII. Informar o início da operação da atividade;
XIV. Apresentar no início da operação o Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
XV. Apresentar no início da operação o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB);
XVI. Apresentar no início da operação o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao relatório;
XVII. Apresentar no início da operação o contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e embalagens, e anualmente os comprovantes de entrega dos resíduos;
XVIII. Apresentar anualmente a partir do início da operação o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, avaliado com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L; elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
XIX. Apresentar semestralmente a partir do início da operação os relatórios de execução do PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos sólidos Classe I (Perigosos) e Classe II (Não perigosos);
XX. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e apresentar anualmente o relatório comprobatório com fotos;
XXI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Quando em operação apresentar anualmente o relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;
XXII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 13786/2019, apresentando anualmente e na renovação da licença os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatórias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
XXIII. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e apresentar anualmente o relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;
XXIV. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites estabelecidos pela NBR 10151 em relação aos níveis de ruído emitidos pelas máquinas e equipamentos durante as obras de implantação, bem como durante a operação nas instalações e equipamentos do posto;
XXV. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA), o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, assim como para se proteger dos mesmos, conforme a NR-1;
XXVI. Instalar o Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques (NBR 13786/2019). Apresentar relatório comprobatório com fotos em até 30 (trinta) dias após a instalação;
XXVII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da obra e posteriormente funcionários da empresa, elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, apresentando semestralmente durante o período de vigência da licença os relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XXVIII. Instalar equipamento para a coleta seletiva dos resíduos sólidos, dando preferência a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
XXIX. Garantir que o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa atendam aos requisitos das ABNTs NBRs 12.235:1992 e NBR 11.174:1990, armazenando-os separadamente, principalmente, quando se tratar de resíduos perigosos e não perigosos, em baias e/ou coletores devidamente sinalizados quanto ao tipo/classe dos resíduos, sobre piso impermeabilizado e em local coberto e ventilado. Apresentar relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;
XXX. Destinar as borras da caixa separadora de água e óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25/08/2006, anexando ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
XXXI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 030/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, e em conformidade com o Decreto 23.230 de 12/09/2012 - Art. 52 A , que altera o Regulamento do Subsistema de Transporte Especial Complementar do Município de Salvador - STEC, torna público que a Comissão criada pela Portaria nº 212/2012, alterada pela Portaria nº 664/2013, julgou os Autos de infrações abaixo, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, com os resultados que a seguir publicamos:

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T116100073/3010	EMERSON TAVARES DE JESUS	D-0002	IMPROCEDENTE
T389600064/3010	IVANILDO RAMOS DOS SANTOS	D-0009	IMPROCEDENTE
T116100078/4008	ERALDO DOS SANTOS BISPO	D-0015	IMPROCEDENTE
T389600085/3016	ANREÁ GRISI CASLI DA MOTTA	D-0017	IMPROCEDENTE
T389600061/3016	JOÃO LIMA SANTOS BARBOSA	D-0023	IMPROCEDENTE
T389600062/3016	MARCOS THADEU SOARES DE ANDRADE - ME	D-0025	IMPROCEDENTE
T504700188/3027	EDVAN DAMIÃO LOPES - SUB JUDICE	D-0029	IMPROCEDENTE
T504700195/3027	EDVAN DAMIÃO LOPES - SUB JUDICE	D-0029	IMPROCEDENTE
T504700189/3027	JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	D-0031	IMPROCEDENTE
T504700196/3027	JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	D-0031	IMPROCEDENTE
T504700190/3027	JOSÉ ISRAEL PEREIRA	D-0033	IMPROCEDENTE
T504700193/3027	JOSÉ ISRAEL PEREIRA	D-0033	IMPROCEDENTE
T504700187/3027	RICARDO SARDINHA	D-0034	IMPROCEDENTE
T504700194/3027	RICARDO SARDINHA	D-0034	IMPROCEDENTE
T504700161/3027	LUCIO JOSÉ DOS SANTOS	D-0037	IMPROCEDENTE
T504700170/3027	LUCIO JOSÉ DOS SANTOS	D-0037	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO	PERMISSIONÁRIO	ALVARÁ	RESULTADO
T138200147/2004	Mª ELIZABETE NASCIMENTO SILVA - ME	D-0039	IMPROCEDENTE
T389600066/3010	OSTIVALDO BARBOSA DO BONFIM	D-0041	IMPROCEDENTE
T116100076/3010	JOSÉ JORGE SOUZA DAMASCENO	D-0052	IMPROCEDENTE
T504700171/3027	JOSÉ JORGE SOUZA DAMASCENO	D-0052	IMPROCEDENTE
T389600060/3016	THAMARA ANDRADE DE ARAÚJO	D-0060	IMPROCEDENTE
T504700172/3027	THAMARA ANDRADE DE ARAÚJO	D-0060	IMPROCEDENTE
T116100077/4008	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - ME SUB JUDICE	D-0063	IMPROCEDENTE
T138200144/2013	ROQUE DE JESUS ALMEIDA	D-0067	IMPROCEDENTE
T504700179/3027	ROQUE DE JESUS ALMEIDA	D-0067	IMPROCEDENTE
T504700177/3027	PEDRO NUNES DOS REIS	D-0090	IMPROCEDENTE
T504700164/3027	ANELITA PEREIRA PESSOA -ME SUB-JUDICE-S.I	D-0091	IMPROCEDENTE
T504700178/3027	RAFAELA CRISTINA GONÇALVES REIS LOPES	D-0092	IMPROCEDENTE
T504700175/3027	PAULO ROBERTO DOS REIS	D-0094	IMPROCEDENTE
T138200141/2025	PAULO ROBERTO DOS REIS	D-0094	IMPROCEDENTE
T138200142/3016	PAULO ROBERTO DOS REIS	D-0094	IMPROCEDENTE
T138200143/214	PAULO ROBERTO DOS REIS	D-0094	IMPROCEDENTE
T504700160/3027	SANDRA MAGALHÃES SANTANA SILVA -ME	D-0096	IMPROCEDENTE
T115400220/3016	SANDRA MAGALHÃES SANTANA SILVA -ME	D-0096	IMPROCEDENTE
T504700173/3027	ALVARO LAGO DE BRITO	D-0099	IMPROCEDENTE
T92690002/3003	ALVARO LAGO DE BRITO	D-0099	IMPROCEDENTE
T504700176/3027	ABRAÃO CASTO -DE CUJUS	D-0100	IMPROCEDENTE
T504700174/3027	GILSON CASTRO GUEDES	D-0101	IMPROCEDENTE
T138200162/3016	GILSON CASTRO GUEDES	D-0101	IMPROCEDENTE
T116100074/3010	EDILENE DA CRUZ ARAÚJO	D-0102	IMPROCEDENTE
T138200163/3027	REINAN LIBERATO DOS SANTOS	D-0117	IMPROCEDENTE
T138200164/3016	REINAN LIBERATO DOS SANTOS	D-0117	IMPROCEDENTE
T138200161/4008	GILDÁSIO SILVEIRA BISPO SANTOS - S.I.	D-0118	IMPROCEDENTE
T114600044/3016	ANTONIO SOUZA CAVALCANTE	D-0122	IMPROCEDENTE
T114600045/3016	ANTONIO SOUZA CAVALCANTE	D-0122	IMPROCEDENTE
T504700168/3027	VINICIUS DE ABREU BARBOSA	D-0123	IMPROCEDENTE
T504700162/3027	DEBORAH TIANY DA SILVA SANTOS	D-0124	IMPROCEDENTE
T504700169/3027	DEBORAH TIANY DA SILVA SANTOS	D-0124	IMPROCEDENTE
T114600047/3010	JOSÉ CARLOS DE FREITAS - DE CUJUS	D-0125	IMPROCEDENTE
T504700163/3027	OLEGARIO ROBERTO DA SILVA	D-0127	IMPROCEDENTE
T504700166/3027	OLEGARIO ROBERTO DA SILVA	D-0127	IMPROCEDENTE
T504700167/3027	DIEGO ROBERTO SALES SANTOS DA SILVA	D-0129	IMPROCEDENTE
T116100075/3016	MARINILSON VAZ ALVES	D-0156	IMPROCEDENTE
T116100079/3010	MARCOS SANTOS GOMES	D-0172	IMPROCEDENTE
T389600087/3010	GESIMIEL IDEUDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	D-0179	IMPROCEDENTE
T389600057/3016	LUAN PASSOS DE OLIVEIRA	D-0180	IMPROCEDENTE
T389600058/2012	LUAN PASSOS DE OLIVEIRA	D-0180	IMPROCEDENTE
T389600059/3014	LUAN PASSOS DE OLIVEIRA	D-0180	IMPROCEDENTE
T116100082/3010	TABATA TAIRINE CARVALHO GOMES LTDA - SUB JUDICE	D-0181	IMPROCEDENTE
T138200160/3016	TABATA TAIRINE CARVALHO GOMES LTDA - SUB JUDICE	D-0181	IMPROCEDENTE
T116100084/2032	DULCIANA DE SOUZA LIMA - ME	D-0182	IMPROCEDENTE
T114700129/3016	IDELBRANDO LIVIO DE ABREU - ME	D-0189	IMPROCEDENTE
T389600080/3016	CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS - ME	D-0196	IMPROCEDENTE
T391000064/3016	AFONSO GONÇALVES DA SILVA	D-0207	IMPROCEDENTE
T504700158/3027	JOSÉ CARLOS PESO PINEIRO	D-0216	IMPROCEDENTE
T504700159/3027	DAIANE FARIAS DOS SANTOS	D-0217	IMPROCEDENTE
T138200145/3016	DAIANE FARIAS DOS SANTOS	D-0217	IMPROCEDENTE
T138200146/3016	DAIANE FARIAS DOS SANTOS	D-0217	IMPROCEDENTE
T504700212/3003	DAIANE FARIAS DOS SANTOS	D-0217	IMPROCEDENTE
T389600075/2032	MARIA ELIENE OLIVEIRA LEITE	D-0220	IMPROCEDENTE
T504700180/3027	JOSÉ NILTON NUNES DOS SANTOS	D-0224	IMPROCEDENTE
T504700185/3027	JOSÉ NILTON NUNES DOS SANTOS	D-0224	IMPROCEDENTE
T504700198/3027	JOSÉ NILTON NUNES DOS SANTOS	D-0224	IMPROCEDENTE
T504700203/3027	JOSÉ NILTON NUNES DOS SANTOS	D-0224	IMPROCEDENTE
T504700204/3027	ROQUE SANTANA ALVES	D-0225	IMPROCEDENTE
T504700181/3027	EUDES SOUZA	D-0226	IMPROCEDENTE
T504700186/3027	EUDES SOUZA	D-0226	IMPROCEDENTE
T138200158/3016	EUDES SOUZA	D-0226	IMPROCEDENTE
T138200159/3016	EUDES SOUZA	D-0226	IMPROCEDENTE
T504700199/3027	JOSENILDO DOS PASSOS	D-0227	IMPROCEDENTE
T504700201/3027	JOSENILDO DOS PASSOS	D-0227	IMPROCEDENTE
T504700182/3027	DJALMA REGIS CIDREIRA FILHO	D-0230	IMPROCEDENTE
T504700200/3027	DJALMA REGIS CIDREIRA FILHO	D-0230	IMPROCEDENTE
T504700183/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T504700184/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T504700191/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T504700192/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T504700197/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T504700202/3027	ALEXANDRO SOUZA CERQUEIRA	D-0231	IMPROCEDENTE
T389600079/3016	ANTONIO MACHADO ANDRADE	D-0232	IMPROCEDENTE
T138200157/2025	JOSÉ CASTRO MENDONÇA	D-0239	IMPROCEDENTE
T504700165/3027	MARCOS VELOSO NUNES - S.I.	D-0253	IMPROCEDENTE
T114600046/3016	ALDEGAR DAMASCENO SILVA - ME	D-0260	IMPROCEDENTE
T389600067/3010	SOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	D-0261	IMPROCEDENTE
T389600081/3016	MARIA RITA GOMES DE SOUZA	D-0267	IMPROCEDENTE
T389600086/3016	MARIA RITA GOMES DE SOUZA	D-0267	IMPROCEDENTE
T389600076/3014	WALTERES RAMOS DE MASCEDO	D-0271	IMPROCEDENTE
T389600077/3016	WALTERES RAMOS DE MASCEDO	D-0271	IMPROCEDENTE
T389600060/3016	ROBSON CARLOS LAGO MUNIZ	D-0272	IMPROCEDENTE
T389600065/3016	MIREIA COSTA DE ABREU	D-0274	IMPROCEDENTE
T389600082/3014	LUIZ CARLOS LUZ DOS SANTOS	D-0278	IMPROCEDENTE
T389600083/3016	LUIZ CARLOS LUZ DOS SANTOS	D-0278	IMPROCEDENTE
T389600084/3010	LUIZ CARLOS LUZ DOS SANTOS	D-0278	IMPROCEDENTE
T116100080/3016	RODRIGO CARNEIRO DE ALCANTARA	D-0279	IMPROCEDENTE
T116100081/3016	MARCOS SILVA VILAS BOAS	D-0280	IMPROCEDENTE
T138200165/2002	MARCOS SILVA VILAS BOAS	D-0280	IMPROCEDENTE
T116100083/3016	ISA REGINA NEIVA SILVA	D-0286	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 18 de fevereiro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
25969/2025	SIDNEY RAMALHO SOBRAL	3º
25958/2025	OLIVALDO JESUS MACEDO	3º

Salvador, 18 de Fevereiro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
224584/2024	NIVIA MARIA DE JESUS LIMA	4º

Salvador, 18 de Fevereiro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA CONJUNTA N.º 015/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT e DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL** no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Regimento da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 004/2025, celebrado com a empresa **TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA E CONECTIVIDADE LTDA**.

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	WLADER CARLOS IGLEZIAS PERES	3167179

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	TIAGO FERREIRA DE CARVALHO NETO	3164415

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n.º 004/2025, celebrado com a empresa **TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA E CONECTIVIDADE LTDA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente Cogel

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO
SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº 001/2025
SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOAS JURÍDICAS

País: Brasil
Projeto Salvador Social
Empréstimo nº: 9162-BR
Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para realizar o diagnóstico e redesenho de fluxos dos Benefícios Eventuais no Município de Salvador.
Referência STEP Nº: 382700-CS-LCS
PR. E-Salvador Nº 179918/2024

O MUNICÍPIO DE SALVADOR recebeu um financiamento do Banco Mundial para o custo do Projeto Salvador Social, Acordo de Empréstimo nº: 9162-IBRD, que visa o fortalecimento da prestação dos serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social em Salvador. Assim, esta Consultoria objetiva a contratação de empresa especializada, deverá elaborar: **diagnóstico e apresentar proposta de melhoria nos processos de identificação, concessão, gestão e acompanhamento dos cidadãos relacionados a concessão de benefícios eventuais disponibilizados pelo município de Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE**. Os serviços serão realizados pelo consultor(a) contratada(o) em conformidade com o Termo de Referência, disponível em: **https://salvadorsocial.salvador.ba.gov.br/consolidacao-licitacoes/**, no prazo de 270 (duzentos e setenta dias corridos).
A Casa Civil, através da Comissão Especial Mista de Licitação, convida consultoras elegíveis ("Pessoa Jurídica") para indicar seu interesse na prestação dos Serviços. Os Consultores Interessados devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações necessárias e a experiência relevante para prestar os serviços solicitados, anexando folhetos, descrição de serviços executados, experiência em condições semelhantes ou quaisquer outros documentos que julgar conveniente. Os critérios de lista curta são: **(i) experiência na elaboração de diagnóstico do processo de concessão e monitoramento dos benefícios eventuais (ii) experiência na elaboração no redesenho dos processos de identificação da demanda, atendimento ao cidadão, concessão e acompanhamento familiar no contexto dos benefícios sociais e eventuais nos equipamentos socioassistenciais (iii) experiência em atendimento pautado na melhoria da concessão dos benefícios eventuais a partir da articulação entre serviços de acompanhamento das famílias beneficiários no âmbito do PAIF, PAEFI, atendimento aos cidadãos em situação de rua e atendimentos em outras equipes**. As empresas de consultoria interessadas (Pessoa Jurídica) poderão participar do processo de seleção para composição da lista curta visando a contratação do objeto anteriormente descrito: Especial atenção deve ser dada pelos consultores interessados aos parágrafos 3.14,3.16 e 3.17, seção III, do Regulamento, que define a política do BIRD em matéria de Conflito de Interesses, bem como, Fraude e Corrupção, Anexo IV do regramento em epígrafe. A seleção de empresa de consultoria será pela metodologia de Seleção Baseada no Menor Custo. As consultorias podem se associar com outras empresas na forma de consórcios, com vistas a melhorar suas qualificações e/ ou experiências.
As manifestações de interesse (**Portfólios**) devem ser entregues até as 17h do dia 11 de março de 2025, no endereço eletrônico salvadorsocial@salvador.ba.gov.br; ou pessoalmente, ou por endereçamento postal, descrito abaixo:
Casa Civil do Município de Salvador
Unidade Gestora do Projeto Salvador Social - UGP
Em Atenção de George Melo Barreto
Presidente da Comissão de Contratação
Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 3244 - Edf. Empresarial Thomé de Souza - 14º andar sala 1401 - Pituba. CEP: 41.800-700. Salvador - Bahia - Brasil.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

GEORGE MELO BARRETO
Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Melhor Técnica nº 003/2024
PROCESSO Nº: 224542/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS.

EMPRESAS	COLOCADOS
AGENCIA BENCA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI	1º
USINA DIGITAL - COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	2º

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/02/2025

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, resolve PRORROGAR "**SINE DIE**", o Pregão abaixo relacionado:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 022/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZER, PURIFICADOR, FRIGOBARES COM ACRÉSCIMO DE MAIS 50% DO VALOR DO SERVIÇO, PARA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS.
Processo n.º 59.508/2024

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

CONTRATOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM Nº: 2025001332
TERMO DE COMPROMISSO N°2025000004
PROCESSO Nº 136827/2024
CONTRATANTE: CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 13.927.801/0034-07
FORNECEDOR: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITACOES LTDA
CNPJ: 15.651.058/0001-72
OBJETO: CAFE TORRADO MOIDO VACUO 250G CAFÉ TORRADO E MOIDO, EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM À VÁCUO, COM 250G,
QUANTIDADE:200 UNIDADES
VALOR:R$1,730.00(MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)
PROJETO ATIVIDADE:250138
ELEMENTO DE DESPESA: 33903012.
FONTE TESOURO:1.500.1.0.0.000
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

MARIA JOSÉ PEREZ PIÑEIRO
Coordenadora Administrativa. /CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS

CONTRATO Nº 004/2025

Contratante: Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS
CNPJ: 47.591.869/0001-11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contratada: NECTA INOVA CONTEUDO ESTRATEGICOS LTDA
CNPJ: 43.854.590/0001-22

Processo administrativo: 10952/2025
Objeto: Aquisição de cota patrocínio Prata para o evento P3C - São Paulo.
Valor Total Estimado: R$ 30.000,00.
Prazo do contrato: 25 de fevereiro de 2025.
Data da assinatura/homologação: 13/02/2025

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

MARCOS LESSA MENDES
Presidente CDEMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025001245
Processo: 312/2025
Contratada: AM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 05.350.300/0001-14.
Objeto: Ventilador coluna 3 pás 60cm (3 und)
Valor total: R$ 846,00 (Oitocentos e quarenta e seis reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 44 90 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 18/02/2025.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025001331
Processo: 261969/25
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ nº 60.656.774/0001-05.
Objeto: Poltrona diretor giratória c/ regulagens e braços (16 und.)
Valor total: R$ 44.340,80 (Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 18/02/2025

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº40/2025
PROCESSO nº 112729/2024 e 161660/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 289.700,26 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **AMWA MED SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 46.780.561/0001-51
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Andre Ricardo Souza de Cerqueira**

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. UTENSÍLIO / COZINHA
PROCESSO: 162169/2023
AFM Nº: 000293/2025 - R$ 1.175,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: JSA MULTIMARCAS LTDA
CNPJ: 29.130.483/0001-20

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS
PROCESSO: 144379/2023
AFM Nº: 000294/2025 - R$ 510,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: MULTY PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 07.623.277/0001-10

PROCESSO: 144379/2023
AFM Nº: 000295/2025 - R$ 94.850,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 26.976.381/0001-32

PROCESSO: 125579/2023
AFM Nº: 000296/2025 - R$ 5.205,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
CNPJ: 47.852.784/0001-40

PROCESSO: 150651/2023
AFM Nº: 000297/2025 - R$ 6.765,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: MULTY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.623.277/0001-10

PROCESSO: 148998/2023
AFM Nº: 000298/2025 - R$ 519,00 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025
CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME
CNPJ: 24.658.170/0001-26

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 6995/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE
PROCESSO: 251205/2023
AFM Nº: 000466/2025 - R$ 236.863,32 - DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025
CONTRATADA: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 14501/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: SOLUÇÕES
PROCESSO: 154645/2023
AFM Nº: 000137/2025 - R$ 100.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
AFM Nº: 000137/2025 - R$ 30.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.008.831/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 1162/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 13742/2025 - FMLF
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: META5 TREINAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: contratação de empresa especializada em suporte gerencial para realização de licitações, especificamente, para contratação de Serviços Técnicos para Elaboração do Projeto Básico Habitacional do Pilar, Serviços de Assessoria Técnica para Elaboração do Plano de Ação Periferia Viva e Execução do Trabalho Social da Urbanização e Habitação de Interesse Social da Comunidade Pé Preto, Salvador/BA.
VALOR: R$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0014.250124; Natureza da Despesa 33.90.35.03; Fonte de Recursos - 1.500.1.0.0.000.
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 12 de fevereiro de 2025.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº243-D/2025
PROCESSO nº32048/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: GIUSEPPE MAZZONI & ASSOCIADOS S/S LTDA.
CNPJ: nº 03.249.978/0001-80.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa jurídica especializada em prestação de serviço de projetos arquitetônicos para Elaboração dos Projetos de Infra Estrutura do carnaval 2025, conforme especificações constantes no Termo de referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
GIUSEPPE MAZZONI & ASSOCIADOS S/S LTDA.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025000312
Processo Licitatório: 135426/23.4
Termo de Compromisso Nº 2024000073
Contratada: RITA MARIA CONCEICAO SILVA - ME
CNPJ: 13.372.912/0001-36
Objeto: Aquisição de Fita adesiva transparente 45MM X 50MM.
Valor Total: 361,00 (Trezentos e Sessenta e Um Reais)
Nota de Empenho: 2025/000048
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 18 de Fevereiro de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

RESUMO DO CONTRATO Nº. 001/2025

Publicado no DOM Nº 8.975 de 18/02/2025
Republicado por ter saído com incorreção

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: TERRA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 10.982.795/0001-34
PROCESO: 229158/2024
OBJETO: Prestação de serviço de administração, gestão, operação, manutenção e conservação, bem como, gestão das lojas e espaços destinados a atividades comerciais e publicidade da Estação de Transbordo Clériston Andrade (Estação da Lapa) localizada na Avenida Vale do Tororó, S/N - Tororó - CEP: 40.050-290, Salvador/BA.
VALOR MÁXIMO: R$ 46.954.125,72 (Quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53002 SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade
PROJETO/ATIVIDADE: 26.453.0014.228300 - Manutenção da Estação, Terminais, Abrigos e Passarelas
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO: 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos do Tesouro
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2024
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
FISCAL GESTOR: ARMANDO YOKOSHIRO FILHO, matrícula - 3019331
FISCAL SETORIAL: NILZIVALDO SOUZA MONTEIRO, matrícula - 3021899
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
ANDRÉA CHAVES GUERRA
CONTRATADA

Salvador, 14 de fevereiro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2025001351
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - SEMIT
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 202400014
PROCESSO Nº 248931/2023
CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.
CNPJ Nº 09.461.647/0001-95
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 TOKEN 36 MESES.
VALOR TOTAL: R$ 114,00 (Cento e catorze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250214
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 FONTE: 1.751.1
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023

Processo nº: 263.779/2024 e 233.249/2024;
Contrato nº: 006/2023 - Contratação de Construção de Equipamentos Urbanos - CENTRO CULTURAL;
Empresa: Ankara Engenharia Ltda, CNPJ nº 13.578.869/0001-60;
Objeto: alteração do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 006/2023, assim como alteração qualitativa do contrato, com o correspondente ajuste da planilha de serviços e custos, visando adequá-la à novas necessidades da contratante;
DA PRORROGAÇÃO: As partes concordam com a prorrogação do prazo de execução por um período de 100 (cem) dias, contado da data do vencimento no 2° Termo Aditivo (17/01/2025), fixando-se o novo termo final do prazo de execução deste contrato para 27/04/2025, e, a prorrogação do prazo de vigência por um período de 100 (cem) dias, contado da data do vencimento fixado no 2° Termo Aditivo (17/03/2025), fixando-se o novo termo final do prazo de vigência deste contrato para 25/06/2025;
DO ACRÉSCIMO: Em razão das alterações realizadas pelo 1° Termo Aditivo e por este 3° Termo Aditivo, o valor do contrato passa para R$30.663.958,88 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta despesa está prevista na LOA /2024 em: Projeto/Atividade: 15.451.0009.121900 - Novo Mané Dendê. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, Fonte 1.754.1;
Amparo Legal: art. 57, § 1°, incisos V e VI, c/c o art. 65, inc. I, "a" da Lei 8.666/93;
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário, em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Mobiliário, em cumprimento ao disposto no artigo 234, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022, informa que as Inscrições Municipais abaixo listadas estão suspensas no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA. Diante disso, ficam os Autônomos listados notificados a efetivar a regularização e atualização cadastral por meio do Formulário Atendimento SEFAZ, no Portal da SEFAZ, no link https://fas.sefaz.salvador.ba.gov.br/public/, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Finalizado esse prazo, a SEFAZ efetivará a BAIXA das referidas inscrições no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA, conforme preconiza o Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022.

CGA	NOME
25942200103	MARCELO RODRIGUES DE JESUS
05088900195	IRENE TRAVASSOS DE OLIVEIRA
21453300119	IVONEI SILVA DE JESUS
81523600153	ANDERSON MAIQUE COSTA ANTUNES
74001800197	NATHALIA ROLLEMBERG AMORIM RAMOS
23453000129	ANDREIA CARLA LANZA DE ALMEIDA

Salvador, 17 de fevereiro de 2025

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1°, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	REQUERENTE
26287/2022	90446000144	NORMANDO BARRETO MARTINS
10191/2022	41196100147	DAVI BARBOSA DE ANDRADE
32324/2018	43075100180	DAVID DA SILVA FOGOS
931329/2024	25833600171	ANNA LUCIA AUGUSTO DOS SANTOS VERAS
36083/2018	26777400172	ENZO QUERINO SANTOS
902405/2024	97295600122	ELZA SOUZA SALES
901421/2024	92329000100	FERNANDO CARNEIRO PEREIRA
11778/2022	714501001876	FERNANDO JOSE GUERRA DE SANTANNA
41277/2020	22251200196	FERNANDO MARINHO COSTA
913929/2023	63118600160	FERNANDA FAUSTINO OLIVEIRA PAIVA
931987/2024	03759200144	OSEAS VALENCA BAPTISTA NETO
941526/2023	12159400220	ZELIA MARIA BRANDAO FERNANDEZ
74550/2019	18414400178	GERALDO FREITAS PEDREIRA
63273/2018	25079000136	GERALDO LOPES DE LIMA FILHO
47324/2018	46424200148	GERALDO LIMA DOS SANTOS
902026/2024	10858500126	GILVAN GOMES PINHO
8878/2021	25277200116	HELIO MENDES CAZUQUEL
929710/2024	3093900158	ANTONIO DE JESUS
11840/2022	21453300119	IVONEI SILVA DE JESUS
36689/2018	59631300171	INACIO LIMA SILVA AGUIAR
925894/2024	06177100176	ARMANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
933517/2024	95612300210	JOSE CARLOS DA CRUZ MATOS
934541/2024	04380900110	JOAO PEDRO MOURA DOS SANTOS
924654/2024	68257800158	JOAO VITOR SANTOS CUNHA
923785/2024	73192200124	JORGE ANTONIO GONCALVES REGUEIRA
938605/2023	76928500149	JORGE LUIZ ALMEIDA RIBAS
917131/2023	54859400183	JORGE HENRIQUE ALVES SANTANA
909228/2023	88910300107	JORGE JOSE RIBEIRO
908731/2023	87526700114	JORGE LOPES DOS SANTOS JUNIOR
905064/2023	07961400103	JORGGE LUIS MENDONCA SAMPAIO
905389/2023	22725700250	JORGEVAL SANTANA REGO
39564/2022	44281500171	JORGE ROBERTO DIAS RIBEIRO
35259/2022	25916600106	JORGE ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
41164/2019	44262500174	LEANDRO COELHO DE OLIVEIRA
77834/2015	34914100192	LEANDRO DAVID DE VASCONCELOS E SILVA
101058/2014	42547100174	LEANDRO CARDOSO BARBOSA
929269/2024	98992400154	LEONARDO PEREIRA COUTINHO
9900980/2023	85052600112	LEONARDO DEIRO MORAES DE FREITAS
939908/2023	77682300189	LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA
922547/2023	97807100199	LEONARDO VINICIUS A G. DA SILVA
36886/2022	92124000156	LEONARDO DE SOUZA NASCIMENTO
12690/2022	63048200198	LEONARDO CARVALHO MARTINEZ

Salvador,18 de fevereiro de 2025

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1°, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	REQUERENTE
941401/2023	23983900194	LUIZ VIANNA DE OLIVEIRA
931329/2024	25833600171	ANNA LUCIA AUGUSTO DOS SANTOS VERAS
930779/2024	09525500105	MARCOS BAARRETO REGIS
41277/2020	22251200196	FERNANDO MARINHO COSTA
38393/2012	10662700169	CARLOS TADEU DOS REIS GRISI
932531/2024	89012100163	RICARDO LOPES CUNHA MATTOS
29922/2021	27194100171	MILENA PEDRO
90928/2024	88734100162	RAVENA DE OLIVEIRA E ALMEIDA SILVA
929815/2024	79501700144	REJANE SANTOS DE OLIVEIRA LEMOS
916515/2024	69040300191	TURAMBEY MACEDO DE SANTANA
925894/2024	06177100176	ARMANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
22940/2022	88001200190	AGNALDO FERREIRA MOURA
20696/2022	83680000177	AGNALDO DIAMANTARAS M. JUNIOR
934119/2024	18884500101	BIANCA CHETTO SANTOS
4279/2022	43108300153	BIANCA MACEDO DE ALENCAR
21828/2022	32714500116	BIANCA BENEVIDES LEAL
30841/2021	80562100190	BIANCA CRUZ DE MACEDO
37515/2018	38188100168	BIANCA LIMA MENESES
66441/2014	25321000199	BIANCA LEITE PRUDENTE
32084/2022	29040100108	BENEDITA MOREIRA SILVA
940349/2023	99496700131	BEATR IZ DOS ANJOS ALVES DANTAS
31179/2022	85638300104	BEATRIZ SILVA CALMON DE MORAIS
26423/2021	77413900208	BEATRIZ MELO DE SOUSA
933861/2024	98912700105	CARLOS RODOLFO DA SILVA LUDUVIQUE
923170/2024	92700500256	CARLOS ALBERTO GOMES DA CONCEICAO
900543/2024	13881800182	CARLOS AUGUSTO BASTOS MELLO
939987/2023	53657000112	CARLOS ANTONIO AGUIAR DOS REIS
919150/2023	70109700230	CARLOS ANTONIO ALMEIDA CORREA
907714/2023	91500200158	CARLOS WELLINGTON SOUSA DEIRO
38917/2022	62951100247	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
36331/2022	89990300116	CARLOS ALBERTO SOUZA FERREIRA
36462/2022	78335300204	CARLOS PEREIRA COSTA
33902/2022	56928500182	CARLOS AUGUSTO COSTA DAVID
32521/2022	90806200177	CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
30302/2022	90509900107	CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
56815/2015	06919300100	CANDIDA M. DAS G.P.DE ATHAYDE OLIVEIRA
934497/2024	98761300155	CARLA BARRETO CARDOSO
933702/2024	00998600175	CARLA CALIXTO DE SOUSA BISPO
928931/2023	91250200176	CARLA MEYRE SOARES SILVA
37935/2015	12107300142	DIVALDO LEDOUX BRAZILEIRO
47550/2011	27618200144	DIVALDO ALMEIDA
26176/20214	26240600143	DIANA SILVA TITO

Salvador,18 de fevereiro 2025

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo °, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
920424/2024	LINDINALVA NEVES DE OLIVEIRA	ALTER. TITUL.
900562/2025	CNT BAHIA COMUNICAÇÕES LTDA	ALTER. TITUL.
900546/2025	CNT BAHIA COMUNICAÇÕES LTDA	ALTER. TITUL.
901483/2025	CNT BAHIA COMUNICAÇÕES LTDA	ALTER. TITUL.
920424/2025	JOÃO CRUZ DO NASCIMENTO	ALTER. CADAS.
900249/2025	NILSON VASCONCELLOS	ALTER. TITUL.
927201/2024	CARLOS ANTONIO SANTOS SANTANA	ALTER. CADAS.
909598/2024	MANOEL LUZ DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
904426/2025	ANTONIA SILVA DE JESUS	ALTER. TITUL.
920467/2024	ROSANGELA SOARES CERQUEIRA DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
921126/2024	LETICIA GALIL SANTOS DE ALMEIDA	ALTER. TITUL.
932709/2024	REGINA MARIA DE ALMEIDA ROCHA	ALTER. TITUL.
934548/2024	RONIVAL GUEDES DE SOUZA	ALTER. TITUL.
920318/2024	CLAYTON AZOR DOS SANTOS	ALTER. TITUL.
920276/2024	CARLOS ALBERTO MOREIRA SANTOS	ALTER. TITUL.
932214/2024	DARCY BRAZ DO ESPIRITO SANTO	ALTER. TITUL.
900649/2025	HERRI FLANGE OLIVEIRA DE DEUS	ALTER. TITUL.
900712/2025	GETULIO GRACINDO XAVIER DA SILVA	ALTER. TITUL.
934658/2024	ELIANA LEOLINO DE SOUZA	ALTER. TITUL.
900358/2025	CARLOS ANDRÉ DE LIMA NASCIMENTO	ALTER. TITUL.
900558/2025	ANTONITA DE OLIVEIRA MATOS	ALTER. TITUL.
920549/2024	SAMANTA MELISSE PEREIRA DE MORAES	ALTER. TITUL.
920459/2024	JOSE FERREIRA DA COSTA	ALTER. TITUL.
931301/2024	EDNA DE SANTANA BRASIL	ALTER. TITUL.
919820/2024	ASP PATRIMONIAL LTDA	ALTER. TITUL.
933936/2024	JANETE REIS DA SILVA	ALTER. TITUL.
934138/2024	GENADIO BORGES FERNANDES	ALTER. TITUL.
902146/2025	LILIANE AMARAL SOUSA	ALTER. TITUL.
901334/2025	LUANA PROSPERO DIAS	ALTER. TITUL.
902005/2025	ANDRE LUIS DE PINHO EL SARLI	ALTER. TITUL.
901724/2025	ROSANA DA SILVA LEMOS	ALTER. TITUL.

Salvador,18 de fevereiro de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
911225/2024	JOSE L. B. SANTOS	REVIS.VALOR.VENAL.
912256/2024	SILVIO R. M. COELHO	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.
913962/2024	EDSON S. MARINS	REVIS.VALOR.VENAL.
914957/2024	MUNICIPIO SALVADOR	ADMIN.
921955/2024	ARVORE A. LTDA	UNIFI.AREA
924063/2024	MARIA N. A. S. FALCON	REVIS.VALOR.VENAL.
925042/2024	DOURIVAL A. MACHADO	REVIS.VALOR.VENAL.
925468/2024	MARIA G. N. G. MACHADO	CANCE.INSCR.DUPLI.
927804/2024	ANATALIA SANTOS	DESME.
929711/2024	TEOFILO C. SANTOS	CANCE.INSCR.DUPLI.
931427/2024	ROSA S. C. KITAHARA	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.
932156/2024	SONIA M. PAGANELLI	DESME.
932582/2024	FLAVIO L. BARRETO	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.
932924/2024	GERALDO C. OLIVEIRA	CANCE.INSCR.UNIFI. ÁREAS.
932931/2024	WALTER R. VIANNA	CANCE.INSCR.DUPLI.
934168/2024	JOSE F. OLIVEIRA	DESME.
934903/2024	BRUVNO 7. E. E. P. S.A.	UNIFI.AREA
900599/2025	SEVERO R. SANTANA	REVIS.ÁREATERRE.
901393/2025	HAILTON D. SACRAMENTO	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902092/2025	CRISTIANE C. SOUZA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902447/2025	ISAC R. SILVA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902650/2025	ROSE N. LION	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902996/2025	SOARES A. B. E. P. LTDA	DESME.
902998/2025	ALISSON F. JESUS	DESME.
908572/2024	GUILHERME DE D NEVES	DESME.
925187/2024	NILZETE V CERQUEIRA	DESME.
914957/2024	CRISTIANE O DE ALMEIDA	LACAMENTO NOVO
930793/2024	ZILDA MARIA RODRIGUES	ALT NAT OCUPAÇÃO
10443/2022	RICARDO VINICIUS DE O COSTA	R AREA TERRENO
932661/2044	EDUARDO JOSE C PITANGUEIRA	R PADRAO CONST.
902633/2025	ROSA MARIA DE JESUS	TRANSF. TRIBUTAÇÃO
915933/2024	ANDRE GUIMARAES CONST LTDA	TRANSF.TRIBUTAÇÃO
902117/2025	JURANDI FERNANDES CAMPOS	TRANSF. TRIBUTACAO

Salvador,18 de fevereiro de 2024.

ROGER GERBES
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
911225/2024	JOSE L. B. SANTOS	REVIS.VALOR.VENAL.
912256/2024	SILVIO R. M. COELHO	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
913962/2024	EDSON S. MARINS	REVIS.VALOR.VENAL.
914957/2024	MUNICIPIO SALVADOR	ADMIN.
921955/2024	ARVORE A. LTDA	UNIFI.AREA
924063/2024	MARIA N. A. S. FALCON	REVIS.VALOR.VENAL.
925042/2024	DOURIVAL A. MACHADO	REVIS.VALOR.VENAL.
925468/2024	MARIA G. N. G. MACHADO	CANCE.INSCR.DUPLI.
927804/2024	ANATALIA SANTOS	DESME.
929711/2024	TEOFILO C. SANTOS	CANCE.INSCR.DUPLI.
931427/2024	ROSA S. C. KITAHARA	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
932156/2024	SONIA M. PAGANELLI	DESME.
932582/2024	FLAVIO L. BARRETO	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
932924/2024	GERALDO C. OLIVEIRA	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
932931/2024	WALTER R. VIANNA	CANCE.INSCR.DUPLI.
934168/2024	JOSE F. OLIVEIRA	DESME.
934903/2024	BRUVNO 7. E. E. P. S.A.	UNIFI.AREA
900599/2025	SEVERO R. SANTANA	REVIS.ÁREATERRE.
901393/2025	HAILTON D. SACRAMENTO	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902092/2025	CRISTIANE C. SOUZA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902447/2025	ISAC R. SILVA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902650/2025	ROSE N. LION	TRANS.TRIBU.ALVAR.
902996/2025	SOARES A. B. E. P. LTDA	DESME.
902998/2025	ALISSON F. JESUS	DESME.
908572/2024	GUILHERME DE D NEVES	DESME.
925187/2024	NILZETE V CERQUEIRA	DESME.
914957/2024	CRISTIANE O DE ALMEIDA	LACAMENTO NOVO
930793/2024	ZILDA MARIA RODRIGUES	ALT NAT OCUPAÇÃO
10443/2022	RICARDO VINICIUS DE O COSTA	R AREA TERRENO
932661/2044	EDUARDO JOSE C PITANGUEIRA	R PADRAO CONST.
902633/2025	ROSA MARIA DE JESUS	TRANSF. TRIBUTAÇÃO
915933/2024	ANDRE GUIMARAES CONST LTDA	TRANSF.TRIBUTAÇÃO
902117/2025	JURANDI FERNANDES CAMPOS	TRANSF. TRIBUTACAO

Salvador,18 de fevereiro de 2025.

ROGER GERBES
Coordenador de Cadastro Imobiliário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 282, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima e cientifica os contribuintes abaixo relacionados do início da ação fiscal, designada para a auditora fiscal Thereza Christina Moreira Forti - matricula 870460, endereço eletrônico: tcforti@sefaz.salvador.ba.gov.br, a apresentar a referida auditora fiscal, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste, de acordo com o Art. º 246 da Lei 7.186/2006 - Código Tributário do Município de Salvador, os documentos indicados nos respectivos Termos de Início de Ação Fiscal - TAF, sujeitando-se as penalidades cabíveis, com base no disposto no inciso XII do Art. 112, da referida lei, considerando que a intimação por via postal restou prejudicada.

Nº TAF	Nº INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
1110326	00917.528-8	CS2 CONSULTORIA LTDA
1110316	00917.514-8	LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Salvador, 18 de fevereiro de 2025

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização - GEFIS/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CITAÇÃO

O Município do Salvador-BA, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Sra. Presidente da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, em virtude de não ter sido localizada a empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, nº CNPJ 27.390.535/0001-72**, com sede no Estado de Goiás, conforme consta no Processo n.º 94905/2024 - SMS, mandou expedir o presente Edital de Citação. A empresa supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para apresentar defesa junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, situada na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.060-350, tendo em vista que não cumpriu com o Termo de Compromisso nº 046/2023. Advertindo que, caso não se manifeste no prazo legal, o processo tomará seu curso regular, com indicações de penalização, podendo a administração aplicar as sanções previstas na Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e na Lei n.º 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Compromisso acima citado.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES, em 18 de fevereiro de 2025.

DANIELLE PEREIRA NOBRE
Presidente

RETIFICAÇÃO

No DOM nº 8.960 de 28 de janeiro de 2025, referente ao Edital de Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Isenção, Edital nº 01/2025.

Onde se lê:

(...)

1.DOS APROVADOS

1.1. **Tem seus pedidos de isenção aprovados os candidatos que atenderam ao requisito disposto no item 4.1 do Edital nº 01/2025.**

(...)

2.DOS ELIMINADOS

2.1. São considerados eliminados os candidatos que não atenderam aos requisitos dispostos no item 4.1 do Edital nº 01/2025:

(...)
Leia-se:

(...)

1.DOS DEFERIDOS

1.1. **Tem seus pedidos de isenção deferidos os candidatos que atenderam ao requisito disposto no item 4.1 do Edital nº 01/2025.**

(...)

2.DOS INDEFERIDOS

2.1. São considerados indeferidos os candidatos que não atenderam ao requisito disposto no item 4.1 do Edital nº 01/2025.

(...)

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 17 de fevereiro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICOAPÓS JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Comissão Técnica criada via portaria nº 015/2025, publicada no DOM nº 8.963, em 31/01/2025, divulga o resultado do Chamamento Público após o julgamento dos Recursos Administrativos, listando as cooperativas habilitadas:

Chamamento Público - nº 001/2025.

Processo Nº 17502/2025.

Objeto: Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, aptas a realizarem a coleta seletiva dos resíduos produzidos durante o CARNAVAL DE SALVADOR 2025.

Cooperativa de Catadores Agentes Ecológicos de Canabrava - CAEC.

Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental - CAMAPET.

Cooperativa de Reciclagem União Nazaré - CRUN.

Cooperativa de Trabalho dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade Ltda - COOPCICLA.

Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - COOPERGUARY.

Cooperativa dos Agentes Ambientais da Nova República - CANORE.

Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras - COOCREJA.

Cooperativa dos Recicladores da Unidade de Canabrava - COOPERBRAVA.

Cooperativa dos Recicladores da Unidade do Ogunjá - BARIRI.

Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia - CATA BAHIA.

Os licitantes contemplados no presente certame deverão atender às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2025.

Salvador, 18 de Fevereiro de 2025.

THIAGO FIGUEIREDO DE OLIVIERA
Chefe da ASSEG

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador: Bruno Soares Reis
Secretário de Governo: Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão
Coordenador de Tecnologia: Fernando Jeferson Alves Reis
Gestor de Editoração: Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.